

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3184

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIADO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-05-003879-2/BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: WESLEY DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

Mandamus. Concurso público. 1) Simples aprovação – direito a nomeação e posse – inexistência. 2) Validade do certame: a) prorrogação – oportunidade e conveniência administrativas; b) expiração – cessação da expectativa de direito à nomeação e do direito de não ser preterido. 3) Nomeações ilegais, sem concurso, para cargos assemelhados àquele efetivo para o qual foi aprovado o impetrante – não-comprovação. 4) Segurança denegada.

1) A aprovação em concurso público, isoladamente, gera apenas a expectativa de direito a nomeação e posse no cargo, que se convolará em direito líquido e certo, caso a ordem classificatória restar subvertida.
2) O prazo de validade do certame e sua prorrogação, respeitado o balizamento constitucional, está à mercê da conveniência e oportunidade administrativas. Expirado o concurso público, cessam ao aprovado a expectativa de direito à nomeação e o direito de não ser preterido diante de novos concursados (art. 37, III e IV, CF).
3) Incumbe ao impetrante a pré-constituição probatória, excetuada a situação prevista no art. 6.º, parágrafo único, da L. n.º 1.533/51. Efetuada a requisição documental e informando o impetrado inexistem cargos na situação afirmada pelo impetrante, a este cabia afastar a presunção de veracidade existente em prol da administração pública.
4) Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.mos Srs. Desembargadores integrantes do egrégio Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer do *writ*, mas negar a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Vice-Presidente e Relator

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. Almiro Padilha

Membro

Dr. Cristóvão Suter
Juiz Convocado

Esteve presente:

Dr.
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004140-8/BOA VISTA-RR
IMPETRANTE : ADRIANA ROSADO MAIA OLIVEIRA
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
IMPETRADO : CEL. BEM-HUR GONÇALVES, COMANDANTE GERAL DA PM/RR
PROCURADOR DO ESTADO : DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
ADVOGADO : DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO INTERNO PARA CABO DO QUADRO DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: REPROVAÇÃO DA IMPETRANTE NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. EXCLUSÃO DAS FASES SUBSEQUENTES DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. SEGURANÇA DENEGADA.

- Se a impetrante sujeita-se às regras do certame interno seletivo para desempenho de cargos e funções de Cabo da Corporação militar a que pertence, sem obter desempenho mínimo exigido no Teste de Aptidão Física, deve ser excluída do certame, pois não há como o Judiciário se imiscuir no mérito da avaliação do referido teste, nem isentá-la de tal avaliação, sob pena de configurar ingerência no poder discricionário da Administração Pública e infração aos princípios que regem os concursos públicos, notadamente o da legalidade e da isonomia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 0010.05.004140-8, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas na defesa do impetrado, e, no mérito, em harmonia com o Ministério Público, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente a Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA - Procuradora de Justiça.

IMPETRANTE	EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADA	DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
IMPETRADO	SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR	EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – LOTAÇÃO – PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 92, §2º DA LCE Nº 053/01 REJEITADA, MÉRITO: COMPRAÇÃO REGULAR DE MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – TRANSFERÊNCIA OU LOTAÇÃO NO INTERIOR – ILEGALIDADE DOATO ADMINISTRATIVO – INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01. PRECEDENTES DESTA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
 1 - Não há que se falar em inconstitucionalidade do §2º do art. 92 da LCE Nº 053/01, em face do princípio da supremacia do interesse público, uma vez que este não é preceito constitucional, mas sim, diretriz ao modo de agir da Administração Pública, no sentido de infirmar uma eventual declaração de inconstitucionalidade.
 2 - A LCE no 053/01 e a Constituição Estadual não fazem qualquer distinção entre os servidores da carreira Policial Civil e os demais servidores civis do Estado, sendo, portanto, assegurado àquela categoria, o direito estabelecido no §2º do art. 92 da mencionada legislação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001005003795-0, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do §2º do art. 92 da LCE Nº 053/01, e no mérito em consonância com o parecer ministerial, conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente a Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA - Procuradora de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 01005003899-0/BOA VISTA-RR
 IMPETRANTE : IGOR MOTA GARCIA
 ADVOGADO : DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO : DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
 RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. DECISÃO INSERIDA NO ÂMBITO DO PODER DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PRÓBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

I. A simples aprovação em concurso público não confere ao candidato o direito à nomeação, sendo certo que a Administração detém o poder discricionário de determinar a nomeação e a prorrogação do prazo de validade do certame, observando-se, contudo, a conveniência e a oportunidade administrativas;

II. Impõe-se à Administração Pública, sob pena de infringir o princípio da legalidade, a manutenção da ordem classificatória e o impedimento de promover contratação precária durante a fase de validade do concurso;

III. Na via mandamental, de cognição acentuadamente sumária, não se admite dilação probatória. Desta forma, inaceitável a adoção de tese cujo arcabouço probatório não foi previamente produzido com a inicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001005003899-0, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve presente a Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA - Procuradora de Justiça.

NDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 001005003827-1/BOA VISTA-RR
 ETRANTE : JODENICE BARBOSA RIBEIRO
 'OGADO : DR. JAÉDER NATAL RIBEIRO
 ETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
 CURADOR DO ESTADO : DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
 ATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SECRETÁRIA EXECUTIVA. NOMEAÇÃO E POSSE. EXPECTATIVA DE DIREITO. PODER DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SEGURANÇA DENEGADA.

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SECRETÁRIA EXECUTIVA. NOMEAÇÃO E POSSE. EXPECTATIVA DE DIREITO. PODER DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SEGURANÇA DENEGADA.

Embora aprovada em concurso público para o cargo de Secretária Executiva, tem a impetrante mera expectativa de direito à nomeação, respeitada a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do certame;

II. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em pontificar que se encerra na órbita do juízo discricionário da Administração, nomear o concursando dentro do prazo de validade do certame, observando-se, contudo, a conveniência e a oportunidade administrativas;

III. Na via mandamental, de acentuada cognição sumária, não se admite dilação probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001005003827-1, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SÚTER – Juiz convocado

Esteve presente a Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA - Procuradora de Justiça.

IMPESTRANTE : JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO
 ADVOGADO : DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO : DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
 RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. CANDIDATO QUE NÃO SE APRESENTA PARA TOMAR POSSE NO PRAZO LEGAL. DESISTÊNCIA TÁCITA CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 13, §6º, DA LCE Nº 053/01. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER TUTELADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- Se o impetrante não toma posse de imediato após ciência do indeferimento do seu pedido de adiamento e nem recorre da decisão denegatória administrativa, ensejando a edição de decreto governamental tornando sem efeito o ato administrativo de posse, forçoso é reconhecer a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do autor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, denegar segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. - Procurador Geral de Justiça.

Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004189-5- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
1º AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMBV/RR
ADVOGADO: DR. JAIME BRASIL FILHO
2º AGRAVADO: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004027-7- BOA VISTA/RR.

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: RAIMUNDO NONATO BARROSO DE PINHO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004535-9- BOA VISTA/RR.

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RÉU: SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA
ADVOGADO: DR. JOEL DE MENEZES NIEBUHR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004282-8- BOA VISTA/RR.

APELANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
APELADO: HEYL DE DEUS LIMA FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003040-4- BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
2º APELANTE: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
1º APELADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003344-0- BOA VISTA/RR.

AUTOR: J. W. B. DA SILVA - ME
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004102-8- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MANOEL OLIVEIRA BARROS
ADVOGADOS: DR. NILTER DA SILVA PINHO E DR.ª SELMA A. DE SÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003696-0- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002987-7/BOA VISTA-RR
IMPETRANTES: EDIÔNE BEZERRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

1. Definida a competência do Egrégio tribunal Pleno com trânsito em julgado do acórdão certificado às fls. 382 dos autos.
2. Remetidos à 2ª Vara Cível, por equívoco, corretamente distribuídos, vieram-me para relاتânciा.
3. Intime-se o Procurador- Geral do Estado para manifestação.
4. Após, vista ao ilustre Procurador- Geral de Justiça nesta instânciа.

À Secretaria do Tribunal Pleno para os devidos fins.

Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 05 003900-6
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao eminente Des. JOSÉ PEDRO, prolator do voto vencido.
2. Em seguida, nova vista ao digno Chefe do *Parquet*, reabrindo-se-lhe o prazo recursal.

Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício, e Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de

ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003890-9 - BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: JOCIVALDO DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
2º APELANTE: GLAUDMAR BARBOSA DE MELO
ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO
3º APELANTE: IRIS DE SENA SILVA
ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004342-0 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: RAIMUNDA IZA NUES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONVERSÃO DE REGIME - COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais - ORDEM CONCEDIDA.

1. Revelando-se a decisão atacada como absolutamente nula por ter sido proferida por juízo incompetente, não ter sido a conversão de regime precedida da necessária intimação do réu para a audiência de justificação e por ter sido expedido mandado de prisão em desconformidade com o regime estabelecido na sentença penal condenatória com trânsito em julgado, impõe-se a sua cassação, com a consequente concessão da ordem.

2. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004322-2 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARIA ELISA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
APELADO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR RÓCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE DE CARGA. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. ÔNUS DA PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.
Não estão presentes os elementos que configuram a responsabilidade civil se a apelante não logrou êxito em comprovar que efetivamente pactuou com a empresa apelada o transporte de suas mercadorias.

Ausentes qualquer hipótese do art. 17, do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé.

Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005004322-2, acordam os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003049-5 - BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

2º RECORRENTE: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

1 - Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Farley Hudson Marques Cunha, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 177, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.201/202.

Alega o recorrente, em síntese (fls.229/230) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.240/243) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

2 - Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Farley Hudson Marques Cunha em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 177, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.201/202.

Alega o recorrente, em síntese (fls.206/207) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e § 6º, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.223/228) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e §6º, todos da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003050-3- BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
2º RECORRENTE: CLEIÉRISON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: CLEIÉRISON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

1 – Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Cleiérison Tavares e Silva, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 190, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.217/218.

Alega o recorrente, em síntese (fls.244/251) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.255/258) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a

tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

2 – Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Cleiérison Tavares e Silva em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 190, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.217/218.

Alega o recorrente, em síntese (fls.222/227) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e § 6º, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.238/243) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e §6º, todos da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.04.003516-3- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RECORRIDO: HILDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Hildo Lopes de Lima, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 14.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 17/24) que a decisão vergastada afrontou os arts. 188 e 520 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl. 27) o recorrido deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: os arts. 188 e 520 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002942-2- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
RECORRIDO: FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA MAPERT
ADVOGADA: DR.^a VALENTINA WNADERLEY DE MELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pela Empresa União Cascavel de transporte e turismo Ltda em face de Francisca Francinete da Silva Lampert com fulcro no art. 102, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fl. 388/389, confirmados em sede de embargos declaratórios, fl. 407.

Alega a recorrente, em síntese (fls. 415/434) que a decisão vergastada afrontou o art. 5º, inc. XXXIX. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 438/453) a recorrida pugna, pela negativa de seguimento ao recurso por ausência de prequestionamento e por impossibilidade de reexame de matéria de fato.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condição de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 279 do STF, *in verbis*:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

"Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum."

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

"Não cabe ao STF, sob o color de "valorar a prova", reapreciá-la em seu poder de convicção, no caso, para ter como provado o que a instância local disse não estar. Seria, indubidousamente, transformar o recurso extraordinário em uma segunda apelação, para reapreciação de provas (que se consideram mal apreciadas) quanto a fatos das causas." (RTJ 86/558)

Ademais, verifica-se que a controvérsia em torno da violação do artigo indicado não foi ventilada no acórdão impugnado e os Embargos de declaração foram rejeitados, não prequestionando a matéria. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

"Persistindo o vício de procedimento, e, portanto, não havendo surtido efeitos os embargos declaratórios, de nada adianta veicular no recurso de natureza extraordinária a matéria de fundo, sobre a qual não emitiu juízo o órgão julgador. Cumpre articular o mau trato aos princípios constitucionais do acesso ao Judiciário e da ampla defesa, considerada a explicitação contida no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Então, a conclusão sobre a existência do vício desaguará não na apreciação da matéria sobre a qual silenciou a corte de origem, mas na declaração de nulidade do acórdão tido como omissio." (AgRg 136.378, rel. Min. Marco Aurélio, DJU 20.09.91)

Portanto, o simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Destarte, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido. Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.05.003811-5- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DÍÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDOS: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Walmir Souza Evangelista - ME com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 158/159.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 163/168) que a decisão vergastada contrariou lei federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fls. 171).

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada e apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado.

In casu, o recorrente limitou-se basicamente, a reproduzir as razões da apelação, transcrevendo algumas ementas. Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado a quo – como se de mera apelação se tratasse – sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ 2ª turma, Resp. 19294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.07.2002, p.277)

Por outro lado, houve simples menção genérica à Lei Federal, sem a especificação da lei e dos dispositivos que teriam sido violados, o que é inadmissível:

“É inadmissível, em sede de especial, a menção genérica ao inteiro teor da lei, sem a particularização dos dispositivos legais ditos violados.” (STJ, Resp. 536926, 3ª turma, Rel. Min. Castro Filho, DJU 23.09.2003)

Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, *mutatis mutandis* nos termos da súmula 284 do STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.0010895- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Agnaldo José Geber dos Santos em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 368/369, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 380.

Alega o recorrente, em síntese (fls.384/391) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, IX da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado (fl. 394) o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a

tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, IX.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004620-9- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: FAZENDA CASTELÃO S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
AGRAVADO: SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA CASTELÃO S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que rejeitou a nomeação de bens à penhora na Ação de Execução, processo nº 010.05.104591-1, em que é exequente o ora agravado SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA GUEDES.

Alega a agravante, em síntese, que:

- Nomeou bens à penhora, na ação de Execução acima referida, no entanto, tal nomeação, sem qualquer manifestação do credor, foi declarada ineficaz, sob a justificativa de desrespeito a ordem legal prevista no art. 655, do CPC.
- Foi realizado arresto, mesmo após a nomeação de bens à penhora, e o bem arrestado não precede, na ordem de preferência prevista no art. 655, os ofertados em penhora.
- O bem arrestado encontra-se gravado, sendo manifesto o prejuízo do credor.
- Houve violação ao Princípio da menor onerosidade, posto que o bem arrestado ultrapassa em muito o valor executado e, uma vez formalizada sua penhora, trará uma excessiva onerosidade ao ora agravado.

Assim, diante da relevância dos fundamentos expedidos e do risco de lesão grave e de difícil reparação, ante a iminente penhora do bem descrito no auto de arresto, sem a observância da graduação legal, requer, liminarmente, que seja atribuído efeito ativo a referida decisão agravada, para determinar que a penhora seja realizada sobre os bens nomeados.

No mérito, requer o total provimento do presente Agravo.

É o breve Relatório.

Decido.

Tratando-se do efeito ativo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento

de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Da análise dos autos, verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido, pois a agravante não demonstrou qual lesão grave ou de difícil reparação sofreria, apenas citou a existência de um arresto que poderá transformar-se em penhora, não juntando qualquer outra prova que pudesse caracterizar um perigo iminente e, muito menos, demonstrando qual seria o seu efetivo prejuízo.

Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Destarte, ausente os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.003256-6- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO: WALDEMAR ANDRÉ JOHANSSON
ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Salomão Afonso de Souza Cruz em face de Waldemar André Johansson, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 102/103, confirmados em sede de embargos declaratórios, fl. 117.

Alega o recorrente, em síntese (fls.124/128) que a decisão vergastada afrontou os arts.5º, 53 parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado (fl.134) o recorrido deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O recurso é deserto.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso fora interposto em 09.06.05, e em 10.06.05 o recorrente procedeu com a juntada do comprovante do pagamento do preparo com autenticação daquele dia.

O art. 511 do CPC, preceitua :

“ No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

O conspícuo jurista Nelson Nery ao comentar o artigo cita:

“ Ao teor do CPC 511, o preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição. Inocorrente a providência, a deserção impõe-se” (STJ, 6^ªT. AgRgAg 93227-RJ, Rel. Min. William Patterson, j. 11.3.1996, v.u. DJU 20.05.1996, p. 16775). A juntada da guia de pagamento dentro do prazo recursal, mas depois da interposição do recurso, não é possível em face da preclusão

consumativa (a lei exige a juntada no momento da interposição), muito embora ainda não tenha ocorrido a preclusão temporal. No mesmo sentido: Carreira Alvim , Reforma, 181-182; Nery, Atualidades, n 41, p.127 ss.”

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.003256-6- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES DE FREITAS
RECORRIDO: J. MIRANDA SOUZA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de J. Miranda Souza ME, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 99/100.

Alega o recorrente, em síntese (fls.108/123) que a decisão vergastada afrontou os arts. 40 da Lei de Execuções Fiscais e o 194 do Código Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl.132) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 40 da Lei de Execuções Fiscais e o 194 do Código Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.05.004094-7- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.^a ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO: LUIZ CARLOS ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: DR. LENON RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Banco Fiat S/A em face de Luiz Carlos Alves Monteiro, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fl. 205/206.

Alega o recorrente, em síntese (fls.213/219) que a decisão vergastada afrontou os arts.333,I do CPC e o art. 6º, VIII do CDC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl.223) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decido.

O recurso é intempestivo.

Como alega o próprio recorrente (fl. 214) o v.acórdão foi publicado no DPJ nº 3147, que circulou no dia 17.06.2005(sexta-feira) – fl. 208, o que demonstra que o último dia do prazo seria 04 de julho de 2005.

O recurso especial, por sua vez, somente foi protocolado em 05.07.05, consequentemente, fora do prazo legal(art.508 CPC)

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002534-7- BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: VIVIANE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Viviane Souza Ribeiro e outro, com fulcro nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 404/405, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 425.

Alega o recorrente, em síntese (fls.428/455) que a decisão vergastada afrontou os arts. 21 e 331 do Código de Processo Civil e 37 §6º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimados os recorridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl. 458).

É o relatório, decido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal e da Constituição que teriam sido violados: os arts. 21 e 331 do Código de Processo Civil e 37 §6º da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543, CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003987-3- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
RECORRIDO: MARCOS GUIMARÃES DUALIBI
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000872-5- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA
SATIE SAITO
RECORRIDO: JUSTINO SIQUEIRA TILLMAN
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0010.05.003885-9- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RECORRIDO: INSDUSTRIA & COMÉRCIO CONSTRUÇÃO
PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro fl. 175. Expeça-se a respectiva carta de sentença.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º

0010.05.003798-4 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTES: ROSELENE MARIA DE MELO SERRA BAÚ E OUTRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004619-1 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
PACIENTE: LUCAS DE SENA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;
II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;
III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004567-2 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Consoante elucidado pelo diligente Juiz de Direito Substituto da 5.ª vara criminal, até o presente momento inexiste ação penal em trâmite;
II – Logo, em homenagem ao Princípio da Celeridade Processual, determino a remessa dos presentes autos ao juiz singular, competente para o processo e julgamento do feito.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004537-5 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOÃO DA SILVA FEITOZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Intime-se oapelante (*mandado*), a fim de que indique se deseja constituir novo procurador nos autos, ou se pretende que sua defesa seja patrocinada pela Defensoria Pública;
II – Após, conclusos.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.001494-7 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: JÓSIMO BASILO HART
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
RECORRIDO: EMÍLIA MARIA CASADIO HART
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003341-6 - BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELANTE: CILENE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
3º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
APELADO: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório (fls. 307), pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste despacho.

Anote-se o nome do advogado André Luís Villória Brandão (substabelecimento fls. 308).

Certifique-se a Secretaria o período em que estive de férias.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.000981 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTES: LEÃO ALTINO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. NELSON COSTA
RECORRIDO: ROGÉRIO MIRANDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão de fls. 513/515.

Intime-se, na forma requerida às fls. 478/479.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004621-7 - BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO
THEOTÔNIO
PACIENTE: JURACY LEITE DE ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco o *status libertatis* do paciente, o ato do magistrado que, fundando em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em razão de Habeas Corpus a prestação de informações, apreciarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004611-8 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: ROGÉRIO DA SILVA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
2º APELADO: RAIMUNDO NONATO PEDROSA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o advogado do réu Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues para apresentar contra-razões.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004625-8 - BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ESMAEL URBANO REIS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundando em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em razão de Habeas Corpus a prestação de informações, apreciarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.003282-2 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: EXMO SR DES. MAURO CAMPOLLO

INTIMAÇÃO

Intimação do Recorrente, Telemar Norte Leste S/A, para apresentar as contra-razões ao recurso especial no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.003048-7 - BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª THICIANE
GUANABARA SOUZA
2º RECORRENTE: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª THICIANE
GUANABARA SOUZA
RELATOR: EXMO SR DES. ROBÉRIO NUNES

INTIMAÇÃO

Intimação do 2º Recorrido, O Estado de Roraima, para apresentar as contra-razões no prazo legal.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 639, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar todos os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para participar das cerimônias de inauguração das novas instalações do Fórum Advogado Sobral Pinto, 4.º Juizado Especial e do Palácio da Justiça, a realizar-se no dia 11.08.2005, conforme abaixo:

	HORÁRIO	LOCAL
Fórum Advogado Sobral Pinto	09:00 h	Auditório do Fórum
4.º Juizado Especial	15:00 h	Palácio dos Sindicatos
Palácio da Justiça	16:00 h	Sala das Sessões do TJ/RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 640, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Decretar ponto facultativo nas repartições do Poder Judiciário no dia 12.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 641 – Determinar o início das atividades do 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

N.º 642 – Remover a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, da 5.ª Vara Criminal para o 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

N.º 643 – Remover a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Analista Judiciária, da Justiça Especial Volante para o 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

N.º 644 – Remover o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados para o 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

N.º 645 – Remover o servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, da 2.ª Vara Criminal para o 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

N.º 646 – Remover a servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, da 7.ª Vara Cível para o 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

N.º 647 – Remover o servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, da 1.ª Vara Criminal para o 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

N.º 648 – Remover o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, da 1.ª Vara Criminal para a 5.ª Vara Criminal, a contar de 11.08.2005.

N.º 649 – Remover o servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Criminal para a 1.ª Vara Criminal, a contar de 11.08.2005.

N.º 650 – Designar a servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 1.ª Vara Criminal, a contar de 11.08.2005.

N.º 651 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Assistente Judiciário, lotado na 2.ª Vara Cível, anteriormente marcada para o período de 07.08 a 05.09.2005, para ser usufruída no período de 03.10 a 01.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

N.º 652 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, lotada na Secretaria da Câmara Única, com efeitos a partir de 15.08.2005.

N.º 653 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **LILIAM CAMILO SOUSA**, Técnica Judiciária, lotada no 3.º Juizado Especial, com efeitos a partir de 15.08.2005.

N.º 654 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, lotado na Comarca de Mucajá, com efeitos a partir de 15.08.2005.

N.º 655 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, lotado no 1.º Juizado Especial, com efeitos a partir de 15.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 656 – Cessar os efeitos, a contar de 11.08.2005, da Portaria n.º 342, de 08.04.2005, publicada no DPJ n.º 3101, de 09.04.2005, que designou o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Criminal.

N.º 657 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pelo Titular do 4.º Juizado Especial, a contar de 11.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1099/2005

ORIGEM: NAIARA MOREIRA MATOS

ASSUNTO: SOLICITA CANCELAMENTO DE SUA SINDICALIZAÇÃO JUNTO AO SINTJURR

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 39/41, indefiro o pedido.

Determino a suspensão das consignações em folha em nome do SINTJURR, até que o sindicato esclareça, de forma detalhada, a origem dos débitos em nome da requerente.

Determino ainda, o cancelamento, nos registros funcionais desta Corte, da filiação da requerente junto ao SINTJURR.

Notifique-se o SINTJURR, com cópia desta decisão, para que informe, de forma detalhada, a origem dos débitos em nome da Requerente.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1641/2005

ORIGEM: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ASSUNTO: SOLICITA A INCIDÊNCIA DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A PROGRESSÃO PAGA RETROATIVAMENTE

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/15, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1642/2005

ORIGEM: MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS

ASSUNTO: SOLICITA A INCIDÊNCIA DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A PROGRESSÃO PAGA RETROATIVAMENTE

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11/12, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1752/2005

ORIGEM: LUIZ AUGUSTO FERNANDES

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 27/28, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1797/2005

ORIGEM: 1.ª VARA CÍVEL

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 20/22, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1903/2005

ORIGEM: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

ASSUNTO: SOLICITA O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, REF. AOS DIAS TRABALHADOS EM MAIO DE 2005, BEM COMO OS PROPORCIONAIS REF. AO 13.º SALÁRIOS E FÉRIAS

Decisão

Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica de folha 11.

Determino seja republicado, por incorreção, a Portaria GP n.º 399/05, alterando o período da licença concedida ao servidor Ataliba de Albuquerque Moreira, para 07.05.2005 a 06.05.2008.

Após, remeta-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para análise do pedido de folha 02.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1960/2005

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO FERNANDES E OUTROS

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 16/17, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1988/2005

ORIGEM: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ASSUNTO: CONVIDA A BIBLIOTECÁRIA DO TJRR PARA TREINAMENTO NA UFRR

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 08/09.

Defiro o pedido, autorizando a participação da servidora ISMÉNIA VIEIRA LIMA, no treinamento em apreço.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO

Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2004/2005

ORIGEM: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE

ASSUNTO: SOLICITA O PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 11, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2112/2005

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - ASSOJERR

ASSUNTO: SOLICITA A ANULAÇÃO DA PORTARIA N.º 595 DA PRESIDÊNCIA E A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 14/18 e 19, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 736/2005

ORIGEM: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA BAIXA DE MATERIAL

Decisão

Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica de folhas 19/22.

Autorizo, utilizando subsidiariamente o disposto no Decreto n.º 99.658/90, a doação dos materiais relacionados à folha 09, na forma a minuta de folha 14.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para que oficie as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as Instituições Filantrópicas de nosso Estado, informando-os sobre os materiais disponíveis para doação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem seu interesse.

Após, o decurso deste prazo, volte-me, independente de resposta. Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 858/2005

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA ESTUDO PARA REUTILIZAÇÃO DE ENTULHOS PROVENIENTES DAS OBRAS EM ANDAMENTO NO TJRR

Decisão

Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica de folhas 29/33.

Autorizo, utilizando subsidiariamente o disposto no Decreto n.º 99.658/90, a doação dos materiais relacionados à folha 15, na forma a minuta de folha 22.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para que oficie as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as Instituições Filantrópicas de nosso Estado (materiais irrecuperáveis), e aos órgãos ou entidades das Administrações Públicas, autárquicas ou fundacional e aos outros órgãos integrantes de qualquer dos demais Poderes da União (material ocioso), informando-os sobre os materiais disponíveis para doação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem seu interesse.

Após, o decurso deste prazo, volte-me, independente de resposta. Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 9 AGOSTO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 069, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00
 Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 500,00
 Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 09/08/05

PORTARIA N.º 068, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a solicitação da Diretoria-Geral do STF, através do Ofício-Circular n.º 149/GDG, registrado e autuado através do Procedimento Administrativo n.º 1.647/2005, referente ao fornecimento de indicadores estatísticos do ano de 2004 e que o prazo para o envio dos dados do ano-base 2004 foi prorrogado para 30.08.2005,

RESOLVE:

Art. 1.º - prorrogar o prazo para a apresentação do relatório conclusivo para a data de 25.08.2005.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**ERRATA**

Na publicação do DPJ n.º 3183, página 08, referente ao Procedimento Administrativo n.º 1.233/05:
 Onde se lê “Defiro o pedido”;
 Leia-se “Indefiro o pedido”.

Boa Vista, 09 de agosto de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	004/2004
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Finn & Moura Ltda - ME.
REPRESENTANTE:	Paulo Finn
OBJETO:	Pelo presente o contrato fica prorrogado até o dia 05.11.2005.
DATA:	Boa Vista, 04 de agosto de 2005.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 038

Nº DO P.A.:	1116/2005
ASSUNTO:	Aquisição de material de copa e cozinha.
FUND. LEGAL:	art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	J. M. Rocha Representações - ME.
VALOR:	R\$ 1.398,00

Bela Lígia Simone Araújo de Farias

Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 024/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de manutenção dos veículos com fornecimento de peças.

ABERTURA: 31/08/2005 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2005.

Valdira C. S. Silva
 Presidenta da CPL/TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/08/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

AÇÃO ORDINÁRIA

00001 - 01005004626-6

Autor: Alzenir da Silva Pereira, Réu: Ministério Público de Roraima
 => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004627-4

Agravante: Emp Componentes Cirúrgicos, Agravado: Pedro Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Ney Bastos Soares Junior, Inajá de Queiroz Maduro.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005004628-2

Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda, Agravado: José Antonio Hirt Moreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00004 - 01005004625-8

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Esmael Urbano Reis => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

002300AM=>00453
 002960AM=>00398
 003664AM=>00453
 004013AM=>00453
 013827BA=>00462, 00465
 020590DF=>00523
 006152MA=>00428
 006490MA=>00428
 059775MG=>00404
 005478MT=>00440, 00470
 011336PA=>00426
 030002PR=>00471
 046837RJ=>00523
 000156RO-B=>00463
 000005RR-A=>00421
 000005RR-B=>00190, 00444, 00477
 000010RR-A=>00469
 000010RR=>00121
 000017RR-B=>00452
 000021RR=>00467
 000035RR-B=>00449
 000042RR-B=>00175
 000042RR=>00062, 00505, 00537
 000048RR-B=>00407
 000051RR-B=>00422
 000052RR=>00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00161, 00170, 00176, 00177, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00198, 00212, 00246, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00350, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00365, 00367, 00369, 00370, 00371, 00372, 00374, 00375, 00380, 00381, 00382
 000055RR=>00151
 000060RR=>00402
 000066RR-A=>00161
 000068RR-E=>00450
 000070RR-B=>00547
 000074RR-B=>00189, 00387, 00389, 00441, 00445, 00448, 00452, 00471
 000077RR-A=>00402, 00497, 00502, 00522
 000077RR-E=>00403, 00419, 00420, 00431, 00444, 00456, 00457
 000078RR-A=>00401, 00433
 000078RR=>00151, 00153, 00391, 00495
 000081RR=>00151
 000084RR-A=>00161, 00168, 00169, 00170, 00203, 00205, 00211, 00212, 00226, 00245, 00247, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00264
 000087RR-B=>00086, 00118, 00419, 00524
 000087RR-E=>00420, 00456, 00457, 00459
 000091RR-B=>00226, 00244, 00245
 000092RR-B=>00193
 000097RR=>00403
 000099RR=>00149
 000100RR-B=>00204, 00224, 00228, 00233, 00234, 00241, 00242
 000100RR=>00395, 00477
 000101RR-B=>00404, 00423, 00434, 00467, 00540
 000105RR-B=>00061, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00436, 00437, 00438, 00439, 00443, 00469, 00472
 000105RR=>00438
 000107RR-A=>00388, 00430
 000110RR-B=>00447, 00465, 00478
 000111RR-B=>00448
 000112RR-B=>00058, 00194
 000114RR-A=>00074, 00418, 00419, 00420, 00431, 00444, 00450, 00456, 00457
 000117RR-B=>00145, 00473
 000118RR-A=>00116, 00149, 00393, 00453, 00466
 000118RR=>00143, 00482, 00486
 000119RR-A=>00477, 00488
 000123RR-B=>00059
 000124RR-B=>00467, 00523
 000125RR=>00207, 00465
 000126RR-B=>00196
 000127RR=>00141
 000138RR=>00474
 000140RR=>00516, 00517, 00518, 00519
 000142RR-B=>00430, 00455
 000144RR-A=>00467, 00523, 00542
 000144RR-B=>00068, 00442
 000146RR-A=>00204, 00233, 00234
 000147RR-B=>00001
 000149RR-A=>00125, 00432
 000153RR-B=>00004, 00005, 00006, 00007, 00008
 000153RR=>00127
 000155RR-B=>00106, 00476, 00507, 00514, 00515, 00526
 000156RR=>00119
 000158RR-A=>00114, 00192
 000160RR=>00446, 00476
 000162RR-A=>00002, 00035, 00397, 00402, 00451
 000163RR-A=>00448
 000163RR-B=>00468
 000165RR-A=>00068
 000167RR-A=>00470
 000169RR=>00259, 00479
 000171RR-B=>00417
 000175RR-B=>00074, 00420, 00431
 000176RR=>00391, 00414
 000178RR-B=>00133, 00135, 00140
 000178RR=>00064, 00173, 00462
 000180RR-A=>00256, 00484, 00492, 00499, 00505, 00524
 000181RR-A=>00435, 00454
 000181RR-B=>00520
 000182RR-B=>00433, 00470
 000185RR-A=>00056, 00190, 00478
 000185RR=>00400
 000187RR-B=>00476
 000188RR-B=>00394, 00476, 00504
 000189RR=>00139, 00521
 000190RR=>00188, 00483, 00501, 00543
 000192RR=>00194, 00475
 000194RR=>00542
 000197RR-A=>00190, 00485, 00487, 00495
 000201RR-A=>00504, 00518
 000203RR=>00132, 00173, 00394, 00416, 00461, 00462, 00469, 00480
 000208RR-A=>00190
 000209RR-A=>00002, 00142, 00402
 000209RR=>00026, 00074, 00155, 00191, 00195, 00447, 00538
 000212RR=>00085, 00206, 00235, 00286, 00393, 00405, 00475
 000213RR-B=>00152, 00154, 00155, 00189
 000214RR-B=>00060, 00197
 000215RR-B=>00060, 00084, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160,

00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00171, 00172, 00174, 00175, 00178, 00199, 00206, 00222, 00235, 00250, 00269, 00274, 00279, 00282, 00286, 00287, 00289, 00290, 00291, 00337, 00338, 00339, 00346, 00347, 00348, 00349, 00351, 00362, 00363, 00364, 00366, 00368, 00373, 00376, 00377, 00379, 00383, 00384 000220RR-B=>00173, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00231, 00239, 00240, 00251, 00263, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272, 00273, 00276, 00277, 00278, 00280, 00281, 00283, 00285, 00288 000222RR=>00067, 00138, 00148, 00391, 00393 000223RR-A=>00145, 00412, 00431, 00465, 00473, 00478 000223RR=>00151, 00153, 00194, 00391 000224RR-B=>00387, 00388 000226RR=>00542 000228RR=>00194, 00447 000231RR=>00141, 00145 000233RR=>00190 000236RR=>00146, 00153, 00450 000237RR=>00196 000239RR-A=>00424, 00425 000248RR=>00117 000249RR=>00123 000254RR-A=>00136, 00148, 00506, 00524, 00527, 00546 000258RR-A=>00468 000260RR=>00432, 00447 000262RR=>00188, 00399, 00450 000264RR-A=>00173 000264RR=>00063, 00074, 00154, 00155, 00396, 00399, 00403, 00419, 00420, 00431, 00444, 00450, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00542 000268RR=>00449 000269RR=>00074, 00386, 00403, 00420, 00431, 00450, 00456, 00457 000279RR=>00120, 00124, 00134 000281RR=>00141 000282RR=>00413 000284RR=>00390 000285RR=>00173, 00470 000287RR=>00057 000297RR=>00144 000299RR=>00523 000300RR=>00122, 00478 000305RR=>00206, 00235, 00286 000320RR=>00003, 00035 000321RR=>00510 000323RR=>00386 000335RR=>00391 000336RR=>00250 000337RR=>00425 000352RR=>00196, 00236, 00475, 00480 000356RR=>00417 000379RR=>00385 000381RR=>00396, 00468 000382RR=>00521 000384RR=>00432 000385RR=>00126, 00137 000387RR=>00432 000413RR=>00524 000417RR=>00062 084206SP=>00055, 00426, 00427, 00429 121445SP=>00175 196403SP=>00163, 00200, 00201, 00202, 00207, 00208, 00209, 00210, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00225, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00243, 00248, 00249, 00251, 00252, 00253, 00263, 00265, 00266, 00267, 00268, 00272, 00273

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00114 - 001005114662-8

Requerente: Daniel Villanueva de Oliveira Seabra e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00115 - 001005114770-9

Requerente: L.B.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00116 - 001005114840-0

Requerente: I.M.F. e outros; Requerido: S.M.L. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00117 - 001005114667-7

Requerente: R.G.O. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00118 - 001005114804-6

Exequente: A.D.; Executado: S.S.O. => Distribuição por Dependência em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.108,03. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001005114799-8

Requerente: W.C.C.; Requerido: C.L.C. e outros => Distribuição por Dependência em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.900,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00065 - 001005114722-0

Requerente: Salete Laureth Fontana; Requerido: Rubens Fontana => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005114727-9

Requerido: Otávio Borges de Lima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00067 - 001005114805-3

Requerente: Manoel Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00068 - 001001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 21.902,35. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

00069 - 001005114747-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Delman Dias Veras => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.481,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005114752-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cecília Maria de Castro Alves => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.756,81. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005114755-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jalser Renier Padilha => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.687,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005114816-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldeir de Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 721,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005114817-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Aa Ferreira das Neves => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 515,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00074 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00055 - 001005114739-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Marcio Sales Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 783,89. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00056 - 001005114818-6

Exeqüente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda => Distribuição por Dependência em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.019.880,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00057 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00058 - 001005114765-9

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00059 - 001005114803-8

Autor: João Ivaldo Souza de Almeida; Réu: Nivaldo de Tal => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00060 - 001004096297-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 26.977,90. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00061 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00062 - 001005114775-8

Requerente: Marco Antônio Rufino; Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.422,20. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00063 - 001005114833-5

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.249,79. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00064 - 001005114762-6

Exeqüente: Norteagronorte Aeroagrícola Ltda; Executado: Ana Paula Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 24.347,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001005114672-7

Requerente: G.S.S.; Requerido: R.T.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001005114785-7

Requerente: V.S.P.; Requerido: R.M.R.P. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ALVARÁ JUDICIAL

00122 - 001005114767-5

Requerente: V.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.643,54. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DECLARATÓRIA

00123 - 001005114789-9

Autor: A.P.A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001005114669-3

Requerente: M.N.V.W.R.; Requerido: R.G.L. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001005114759-2

Requerente: T.M.B.O.; Requerido: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.928,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001005114843-4

Requerente: M.L.A. e outros => Distribuição por Dependência em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00127 - 001005114829-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.R.A.O. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00075 - 001005114808-7

Autor: Luiza Faria da Cunha Moraes; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00076 - 001005114740-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 387,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005114742-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 817,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005114745-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Banco do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 5.382,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005114749-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 936,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005114750-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.598,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005114757-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 799,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005114790-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.423,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005114792-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.254,47. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005114815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.330,40. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00085 - 001005114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRISÃO EM FLAGRANTE

00107 - 001005114849-1

Autuado: Paulo Borges Carneiro => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00108 - 001005114830-1

Autuado: Edilson de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00103 - 001005114853-3

Indicado: R.S.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00104 - 001005114828-5

Autuado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00105 - 001005114827-7

Requerente: Alessandro Assunção dos Reis => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00106 - 001005114848-3

Réu: José Honório Lisboa => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00109 - 001005114737-8

Réu: Cristiano Ribeiro Lamadril => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005114795-6

Autor: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Réu: Jorge Sebastião da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005114796-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005114834-3

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00113 - 001005114798-0

Réu: Eduardo Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00086 - 001003071792-9

Indicado: R.C.F. => Transferência Realizada em 08/08/2005. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00087 - 001005114709-7

Indicado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00088 - 001005114707-1
 Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00089 - 001005114786-5
 Autuado: Teddy Martins Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005114822-8
 Autuado: Anderley Freitas Bezerra => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005114823-6
 Autuado: Benedito Batista Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00092 - 001005114659-4
 Indiciado: R.L.L.B. => Distribuição por Dependência em 06/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00093 - 001005114710-5
 Indiciado: E.R.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001004096900-7
 Nova Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005114609-9
 Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001005114825-1
 Autuado: Edgar Souza => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00097 - 001005114819-4
 Indiciado: W.R.M.O. e outros => Distribuição por Dependência em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00098 - 001005114689-1
 Indiciado: R.F.A.F. e outros => Distribuição por Dependência em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005114812-9
 Indiciado: S.M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005114813-7
 Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 07/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00101 - 001005106028-2
 Indiciado: F.A.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005114777-4
 Indiciado: A.S.O. => Distribuição por Dependência em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001005114390-6
 Adotante: T.M.S.S.; Criança Adol: I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 001005114971-3
 Requerente: A.S.B.; Requerido: L.M.G. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Audiência Justificação: Dia 09/08/2005, às 09:00 Horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005114964-8
 S.educando: C.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005114965-5
 S.educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005114966-3
 S.educando: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 24/08/2005, às 15:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005114967-1
 S.educando: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 18/08/2005, às 16:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001005114968-9
 S.educando: G.D.M. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001005114970-5
 S.educando: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 10/08/2005, às 10:31 Horas. Adv - Ernesto Halt.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00009 - 001005114391-4
 Infrator: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114392-2
 Infrator: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001005114384-9
 Indiciado: M.M.G. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114385-6
 Indiciado: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005114386-4
 Indiciado: D.L.P.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005114387-2
 Indiciado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005114388-0
 Indiciado: J.H.B.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005114389-8
 Indiciado: M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005114393-0

Indiciado: R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005114394-8

Indiciado: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005114395-5

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005114396-3

Indiciado: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114959-8

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005114960-6

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005114962-2

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005114963-0

Indiciado: R.O.P. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005114969-7

Indiciado: A.L.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00128 - 001005114729-5

Requerente: E.S.P.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, segundo a portaria 080/2005 CGJ, 07/07/05. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005114730-3

Requerente: R.S.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, segundo a portaria 080/2005 CGJ, 07/07/05. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005114768-3

Requerente: A.C.F.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, segundo a portaria 080/2005 CGJ, 07/07/05. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005114772-5

Requerente: H.S.L.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, segundo a portaria 080/2005 CGJ, 07/07/05. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00132 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Despacho:01 Diga o causídico dos requerentes. Boa Vista/RR, 05/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00133 - 001005114543-0

Requerente: R.M.B.; Requerido: S.B.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 08/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001005114675-0

Requerente: V.F.F.; Requerido: G.A.F.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 08/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00135 - 001005112369-2

Exequente: R.J.P.S. e outros; Executado: R.F.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02- justiça gratuita. 03 -Fixo honorário em 10% salvo embargos. 04 -cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros; Executado: R.B.S.G. => Vista ao(s) a(m) prazo de dia(s). Despacho:01- Dê-se vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Boa Vista/RR, 05/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001005114522-4

Autor: F.R.A.; Réu: H.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:01- A requerente regularize sua representação postulatória, fazendo constar o nome do menor na procuração. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público com urgência. Boa Vista/RR, 05/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00151 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: José Roberto Bonetti e outros => DESPACHO: Designo o dia 27.10.05. às 09:00h para Audiência de Instrução. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 341. Intime-se pessoalmente o curador e o M.P. Defiro item 02, fls. 341. Intimações necessárias. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00152 - 001004093004-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se a parte Ré, pelo DPJ. Intime-se a parte Autora, com vista dos autos. BV< 05.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00153 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001004094772-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wellen Marcio de Almeida Lima => DESPACHO: Aguarde-se audiência. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00155 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, rejeito as preliminares apresentadas e designo o dia 20/10/05, às 09:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro o depoimento pessoal do representante da Embargada e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Intimações necessárias. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00156 - 001001003254-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001003272-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Cavalcante Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001003374-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Martins da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. manifeste-se o exequente. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001003417-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Coelho dos Santos e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003490-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dieson Strans G Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV,CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00162 - 001001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003831-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. manifeste-se o exequente. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001019197-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Edmilson de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV,CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001019295-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV,CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001019421-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. manifeste-se o exequente. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001019734-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel F de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV,CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001002046075-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo da Costa Reis => DESPACHO: Ao contador. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001002046099-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Ao contador. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001002052206-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sueli Morais da Silva Cardozo e outros => DESPACHO: Ao contador. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001004091166-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ob do Nascimento e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001004091170-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe da Costa Barros e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004091808-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00174 - 001004093261-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoi D de Souza e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Antonio Lomonaco.

00176 - 001005100758-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Carneiro da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005101011-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Yvone Soares Amorim => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005101552-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005102773-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Sales => despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005107415-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Bellini Leite => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005107468-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marielza Miranda dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005114743-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005114747-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Delman Dias Veras => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005114752-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cecília Maria de Castro Alves => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005114753-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005114794-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alberto Barbosa dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005114817-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aa Ferreira das Neves => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXIBITÓRIA

00188 - 001005111930-2

Autor: Benildo Pereira Silva Filho; Réu: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: retifique-se a capa, comunicando-se à distribuição, quanto ao nome do autor de Renildo Pereira Silva Filho (excluir) para Município de Amajari (incluir). O requerente deve emendar a inicial, ainda, quanto ao pedido. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00189 - 001004093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: 3.1. Destarte, rejeito a denunciação da lide. 4. Tenho como ponto controvertidos a identificação do dano, quem o causou e o nexo da causalidade. 5. Indefiro a "inversão do ônus da prova" requerida pela parte Autora, pois não há tal previsão legal somente por se tratar de demanda envolvendo responsabilidade objetiva. Os documentos trazidos com a inicial comprovam suficientemente o dano estético, não se fazendo necessária perícia para tal fim, pois, quando muito, tal exame, posteriormente, poderia servir para eventual quantificação do dano. Defiro o depoimento pessoal da Autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 27/10/05 às 09:00h. para Audiência de Instrução. Intimem-se pessoalmente a parte autora (art. 343, § 1º CPC) e as testemunhas tempestivamente arroladas. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00190 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Cecilia Brasil e outros => DESPACHO: Observando a certidão de fls. 544, verifica-se que dois dos réus ainda sequer foram citados. Do exposto, citem-se por edital, com prazo de 20 dias, os Réus Abraão e Idessia - fls. 544, para que, querendo apresentem contestação. Após, cls. BV, 08.08.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00391 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC.). Intime-se. Boa Vista-RR., 28/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro, Rozane Pereira Ignácio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00392 - 001005104853-5

Requerente: Vincenzo Di Manso e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para promover o recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 32. Boa Vista-RR., 08/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00393 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima; Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista dos autos à parte ré para manifestação sobre os documentos juntados, conforme despacho em audiência, de fls. 97. Boa Vista-RR., 05/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00394 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre a Degravação juntada aos autos. Boa Vista-RR., 08/08/05. Jefferson fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco Alves Noronha.

SUMÁRIO

00395 - 001005107691-6

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => FINAL DO DESPACHO: Intime-se a parte ré, pessoalmente, pelo correio, e seu respectivo patrono, pelo DPJ, com advertência de que a contestação deverá ser oferecida na audiência, em caso de audiência de conciliação. Intime-se o autor, que ora atua em causa própria, pelo DPJ. Boa Vista-RR., 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 19/08/05 às 09:00 horas. a realizar-se na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico S/Nº. Centro. Boa Vista-RR., 08/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00396 - 001005105609-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cesar Pereira Camilo.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00397 - 001005114635-4

Agravante: Romero Jucá Filho; Agravado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Após formalidades legais, arquivem-se. BV: 21/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00398 - 001005114639-6

Agravante: Mercantil Nova Era Ltda; Agravado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Certifique o resultado nos autos principais, após, arquive-se. BV: 25/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00399 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Silva Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. (02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00400 - 001005114521-6

Consignante: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares; Consignado: Empresa Telaima, Celular S/A (amazônia Celular) => DESPACHO: 1. Quanto ao pedido de fls. 04, letra a, deverá vir de

modo apropriado, já que feito em bojo de ação do procedimento especial. 2. Quanto ao pedido de fls. 04, letra b, deverá o requerente observar o artigo 891 e 893 do CPC. 3. Fixo prazo de 10 dias, pena de indeferimento. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00401 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: J Esteves Franco de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00402 - 001001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva; Executado: Mauro da Rocha Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Edital de citação. (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00403 - 001001005124-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. (02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00404 - 001001005366-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jurandi Poty Maurício => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. (02/99). Adv - Sivirino Pauli, Hever Berg Maurício.

00405 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A Praça; dia 01/12/05, às 09 h e 30 min. 2A Praça; dia 16/12/05, às 09 h e 30 min. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00406 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão; dia 01/12/15, às 09 h e 15 min. 2º Leilão; dia 16/12/05, às 09 h e 15 min. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00407 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. (02/99). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00408 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão; dia 01/12/05, às 09 h. e 45 min. 2º Leilão; dia 16/12/05, às 09 h e 45 min. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00409 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ailton Braga Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. (02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00410 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão; dia 01/12/05, às 10 horas. 2º Leilão; dia 16/12/05, às 10 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00411 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alderico Alves Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. (02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00412 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole; Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Devolução de Precatória fls. 55/60. Port. (02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00413 - 001004085478-7

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A Praça; dia 01/12/05, às 10 h e 15 min. 2A Praça; dia 16/12/05, às 10 h e 15 min. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00414 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Doc. fl. 32. (Port. 02/99). Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00415 - 001005114340-1

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => DESPACHO: Providencie o exequente a juntada dos documentos que menciona, a fim de se verificar a certeza e liquidez do título, em dez dias, pena do artigo 616 do CPC. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00416 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa; Réu: Escritório de Contabilidade 5.7 e outros => DESPACHO: Cite-se. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00417 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho; Réu: Magazine do Povo => DESPACHO: Providencie o autor recolhimento das custas iniciais. BV: 03/08/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00418 - 001005101455-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Intime-se a ré por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00419 - 001005101461-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Neide Viana Pereira => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00420 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação como requerido na fl. 46, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos dos arts. 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00421 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a validade do negócio realizado entre as partes, a posse do imóvel e o resarcimento almejado. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00422 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo; Réu: Edna Ribeiro Bantim => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Pedro de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00423 - 001004093443-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00424 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Milair de Jesus Nunes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00425 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Altamir de Souza => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00426 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Eliseu de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00427 - 001005105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00428 - 001005106975-4

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose Geraldo de Melo Junior => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Chiara Farias Carvalho Saldanha, Pablo Wilker Braga Correa.

00429 - 001005107704-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Edizion Brito de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 22. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00430 - 001005106456-5

Requerente: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasil => Intimação da parte REQUERENTE para receber em cartório os documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DECLARATÓRIA

00431 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para: a) confirmar a medida cautelar concedida; b) declarar a inexistência de débito da autora com a ré, em relação à fatura emitida em 09/02/04, no valor de R\$ 1.866,64 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); c) condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.733,28 (três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), com juros e correção monetária incidente a partir da sentença; d) condenar a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Franciscos das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00432 - 001004093748-3

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Cleido Pereira da Costa => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Cléia Furquim Godinho, Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00433 - 001005101966-8

Embargante: Wilton de Lima Rocha; Embargado: Sandra dos Santos David => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00434 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Decisão: Assiste razão à parte executada. Realmente não houve cumprimento do disposto no art. 232, II, do CPC. Assim, decreto a nulidade da citação. Promova a parte exequente a citação da parte executada. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00435 - 001002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Nf de Queiroz => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00436 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se o executado. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00437 - 001003063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Sandra Eliane de Lima => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00438 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 15/09/2005 às 09:30h. 2A LEILÃO 29/09/2005 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00439 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 12/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00440 - 001004092615-5

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00441 - 001004094635-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 34, tendo em vista a penhora de fl. 26. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00442 - 001005102404-9

Exeqüente: Vaptistis Anastase Papoortzis; Executado: Macedo e Cia Ltda => Despacho: 1. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. 2. Quanto ao veículo, o exeqüente deve observar a certidão de fl. 28 e o documento de fl. 30. Boa Vista, 01/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00443 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00444 - 001004079359-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 74v/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00445 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento). Salvo embargos. Boa Vista, 03/08/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00446 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Despacho: 1. Apesar ao processo principal. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários

advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00447 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO - Diga o exequente. Boia Vista 21/07/2005 Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00448 - 001002052452-5

Exeqüente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00449 - 001001006247-8

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 198. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00450 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00451 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00452 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson da Costa.

MONITÓRIA

00453 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 207. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00454 - 001004091488-8

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00455 - 001005107164-4

Autor: Transeme Turismo Ltda; Réu: P Casarin e outros => Despacho: 1. A inéria da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 27/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

ORDINÁRIA

00456 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 53, uma vez que não estão presentes os requisitos para a realização da citação por hora

certa, conforme certidões de fls. 30 e 45. Promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00457 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 44, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar se no referido imóvel o número do medidor de energia é o mesmo indicado na petição de fl. 49. Boa Vista, 03/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00458 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00459 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Cite-se por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a presença dos requisitos dos arts. 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00460 - 001005106810-3

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Nuncia Regiane S da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento R\$ 2.086,82 (dois mil, oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00461 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo; Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Despacho: A autora deve diligenciar e informar o endereço da ré, que é uma empresa de porte nacional de fácil localização. Boa Vista, 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00462 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a posse, o esbulho e a inadimplência. 2. Rejeito as preliminares argüidas na contestação, uma vez que a parte autora interpôs demanda no procedimento adequado e respeitou todos os requisitos exigidos no art. 282 do Código de Processo Civil. 3. As ações possessórias possuem natureza dúplice, não sendo possível a reconvenção. Assim, determino o desentranhamento da reconvenção. 4. Defiro a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00463 - 001005112074-8

Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Departamento de Estradas => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/2005.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva.

USUCAPIÃO

00464 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Intime-se o Ministério Público Estadual. Boa Vista, 27/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00465 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDÉ ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

ANULATÓRIA

00466 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => DESPACHO: O pedido cautelar de fls.52 não pode ser atendido. A caixa Econômica Federal, participante originária do contrato em que figura a requerente como devedora não é parte no presente feito, não podendo suportar restrição do seu direito sem a necessária formação do contraditório. Aguarde-se a audiência. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2005.(a)Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00467 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00468 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000163RRB, Dr(a). CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerôldia Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00469 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00470 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Informações prestadas, mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Requeira, destarte, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto,

Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00471 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00472 - 001003075562-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00473 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00474 - 001005106169-4

Exeqüente: James Pinheiro Machado; Executado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00475 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Defiro fls. 436/438 Boa Vista, 01 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00476 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 197, observando-se o endereço constante à fl. 206. Boa Vista, 02 de agosto de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00477 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira .

MONITÓRIA

00478 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00479 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Despacho: Ouça-se a autora. Após, decidirei sobre a manutenção ou diminuição da multa, levando-se em conta os princípios éticos do processo. Boa Vista, 05 de agosto de 2005. (a)

Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00480 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001003057914-7

Requerente: A.K.P.S.; Requerido: M.R.R.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Defiro o Pedido de fls. 40. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 04/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00139 - 001004091482-1

Requerente: Jéssica Kethlen de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Intimem-se os advogados do beneficiário do alvará para manifestar-se quanto à prestação de contas, objeto da sentença. Boa Vista, 04/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00140 - 001005114619-8

Requerente: Karen Hellen da Costa Paz e outros => Aguarda providência cert. dpj. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 04/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00141 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. 1) Defiro (fls. 93). Aguarde-se o prazo requerido após, a inventariante. Boa Vista, 12/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00142 - 001004092080-2

Requerente: F.A.S.; Interditado: T.J.M.P. => Aguarda providência cert dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00143 - 001005102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros; Executado: F.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença. Julgo extinta a execução do art. 733 do CPC, por força do pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Prossiga a execução do art. 732 do CPC. Requeira a

execente o que devido. P.R.I. Boa Vista, 04/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00144 - 001005114090-2

Exequente: R.F.S.C.; Executado: R.D.C. => Aguarda providência cert. dpj. 01) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 04/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00145 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.; Réu: T.S.P.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para receber em cartório Edital para publicação, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

GUARDA DE MENOR

00146 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.P. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Josué dos Santos Filho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00147 - 001005106480-5

Requerente: B.K.A.C.; Requerido: A.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Aguarde-se a data da realização de audiência. Boa Vista, 05/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00148 - 001003059665-3

Requerente: W.S.G.; Requerido: M.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. Processo desarquivado. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Elias Bezerra da Silva.

00149 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03 Gab. 7º V. Cível). Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Geraldo João da Silva.

00150 - 001005112376-7

Requerente: F.L.M.; Requerido: L.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 04/08/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00192 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00193 - 001005105926-8

Autor: Valderli Jose Soares de Almeida e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CAUTELAR INOMINADA

00194 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP, para dizer se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00195 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro, facultando ao requerente comprovar o delegado em 5 (cinco) dias. Designe-se nova data, intimando-se as partes. Boa Vista, 15 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00196 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00197 - 001005100623-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Ozana Silva Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00198 - 001005105498-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00199 - 001001003302-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo

legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009122-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009132-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 64. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001009166-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 92. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001001009192-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001001009197-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001009267-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 157. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009280-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009325-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Supermercado Bom Preço => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a

contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001001009341-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 67. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00213 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 106. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009459-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edimilson Lanconi e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009464-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 119/120. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009489-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009497-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009516-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009518-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 66. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 112. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001009553-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 76. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 001001009581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009598-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Carneiro dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00227 - 001001009603-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00229 - 001001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009768-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009816-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 81. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009856-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009891-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009894-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 132/134. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00236 - 001001009897-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 127/140. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00237 - 001001009934-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 116. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001015073-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 82. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001015646-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001015656-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 120/121. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00242 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00243 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 169. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001015701-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Botelho e Silva Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00245 - 001001015729-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00246 - 001001015878-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001001015931-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e Olímpio de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001018911-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. 02- Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 66. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 125. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 93. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001002046037-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Germano e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001002046094-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001002046143-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ori Lopes Martins e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Euflávio Dionísio Lima.

00257 - 001002048272-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Baia da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001002051770-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ap Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001002053511-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

00260 - 001003057599-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001003063129-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001003064942-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 58. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001004076246-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T de Jesus Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 64. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001004081693-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001004087801-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001004087806-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 47. Boa Vista, 01/08/2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001004087808-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001004087829-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F e da Costa Barros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001004087837-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001004091148-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 53. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001004091153-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001004091191-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001004093177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001004093185-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco B da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R M de Macêdo e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001004093255-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo

em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001004093258-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Agra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001004093262-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Lopes de Lima e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001004093324-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 41. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001004093331-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001004093335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 56. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001004093337-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00287 - 001004094311-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001004094314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Teles Menezes Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 31. Boa Vista, 01/08/2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001005100047-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prado e Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001005100097-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 22v/24v. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001005100116-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001005100129-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sergen-serviços Gerais de Engenharia e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 25/27. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005100297-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005100364-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Souza Cruz & Sila Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005100434-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ildo Diniz Lacerda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005100492-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005100513-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005100654-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005100667-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005100675-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otaides Elias de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por

editoral com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005100784-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005100824-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose de Pinho Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005100839-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005100864-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leao Altino Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005100893-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005100929-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eloy Gonzaga => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005100935-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005100949-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Carneiro da Cunha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005100960-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005101002-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ciro S L J e Celso A C Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005101008-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Welenino Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005101009-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Auxiliadora M de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005101015-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005101037-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005101042-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005101043-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Brava e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005101046-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valquiria Nabuco de Araújo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005101095-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cecilia Macelaro Thome => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005101142-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joelma Paes da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005101170-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005101172-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005101179-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Leite Sobrinho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005101181-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Rebouças Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005101191-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005101210-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005101226-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005101299-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005101313-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005101324-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neide Silva de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005101328-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Edson Menezes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005101406-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bento Rodrigues dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005101425-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otildes Leitao Thome => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005101426-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario de Andrade Campos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005101436-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oziel Tavares de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005101440-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005101450-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005101498-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005101504-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Alves de Melo Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005101546-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005101610-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Ferreira da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005101612-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005101620-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nanci Fernandes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005101633-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005101702-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005101708-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odilia Maria P Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005101804-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005101814-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005101833-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 28. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005101849-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005101963-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 30. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005102202-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hildemar Pereira de Miranda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005102219-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005102388-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: H D Holanda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005102481-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005102485-8

Exequente: M.B.V.; Executado: J.R.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005102556-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Wanderley Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005102646-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa de Fátima Leal de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005102649-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vanete dos Prazeres Pinho => Aguarda remessa de exequente para exequente.

01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005102758-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005102761-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005102896-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdney Silva Medeiros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 28. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005102898-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Mélia Nascimento de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00364 - 001005102921-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valciclei Oliveira Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 11. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001005103127-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005103750-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 17. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001005104023-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hugo Gonçalves Nery => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 18. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001005104651-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odete Brandão dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005104652-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Chaves Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005104653-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Egidio Correa Lira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais

dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005104659-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aucides Firmino Rebouças => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005105375-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005105502-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Celia Cavalcante de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 15. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005106058-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11v. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005106831-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11/13. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00377 - 001005106934-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Leticia Modas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 001005107318-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Veríssimo Gonçalves de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001005107364-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005107434-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005107487-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Erivelton Rossi => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005107496-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Franciné dos Santos Silva => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005107537-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de

informações requeridas. Boa Vista, 01/08/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001005107548-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mds de Oliveira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00385 - 001005113923-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valderli Jose Soares de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais e venham conclusos. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00386 - 001005104022-7

Autor: Anete de Araújo Padilha; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Larissa de Melo Lima.

00387 - 001005106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00388 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais e venham conclusos. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura.

00389 - 001005114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00390 - 001005114530-7

Requerente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 01/08/2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00481 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positio: Atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo

Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS, como incursa nas penas do art. 121, § 2º, I e IV c/c o art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2005 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00483 - 001005114274-2

Requerente: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex Positio: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão Preventiva, com fulcro no art. 316, primeira parte, do Código de Processo Penal. Mantenham-se os acusados presos no estabelecimento prisional em que se encontram. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 08 de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00484 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00485 - 001001011036-8

Réu: José Honorio Lisboa => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051148483. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00486 - 001001011108-5

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes => Ao M.P. Após, conclusos. BV.RR; em 05/08/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00487 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00488 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/10/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00489 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Defiro as substituições das testemunhas do Ministério Público (fls. 151v), e da Defesa (fls. 152v.). Aguarde-se audiência. Expediente necessários. Vista ao Minsitório Público e à Defensoria Pública Estadual. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001001011188-7

Réu: Valdinevar Soares Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso V, do artigo 109 e § 1º, do artigo

110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado **VALDINEVAR SOARES MORAES**,(Proc. 0010 01 011188-7), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 05 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => 01) Ao MP para tomar ciência do recurso. 02) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. B.V.RR; em 05/08/05. Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00493 - 001001011336-2

Réu: Cristiano Souza Moura => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) diasArtigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito, Respondendo pela 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011336-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **CRISTIANO DE SOUZA MOURA**, brasileiro, solteiro, filho de José Mariano Nonato de Souza e Jucilene Viana Souza, nascido aos 11/09/1982, natural de Boa Vista/RR, RG n.º 191.340/SSP/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Bra. Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado **CRISTIANO DE SOUZA MOURA**,(Proc. 0010 01 011336-2), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de agosto de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitai e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001001011446-9

Réu: George Warder => Aguarda providência tradução/rogatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00496 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00498 - 001001011999-7

Réu: José Sumbê e outros => Aguarde-se juntada das folhas de antecedentes criminais federais dos acusados. Após vista ás partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa no

prazo legal.Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00500 - 001002030393-8

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00502 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00503 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => FICA O ACUSADO INTIMADO DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Verifica-se nos autos que o fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6º, da Lei 10.409/02, determina a aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366, § 1º, devendo o Cartório designar para a oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas, às fls. 04. Intimações e expedientes de estilo para fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001004094401-8

Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00505 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00506 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de **ADERALDO DA COSTA BATISTA**. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 26/07/2005, JUNTADA AS FLS. 150/171. Aguarda assinatura de c/ escrivão. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00507 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00508 - 001005112299-1

Réu: Erivan Rodrigues Alfaia => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de **ERIVAN RODRIGUES ALFAIA**, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 112299-1). Designe-se o dia 16 de agosto de 2005, às 10h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o

Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior -Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001005112431-0

Réu: Doracy Oliveira Pires e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de DORACY OLIVEIRA PIRES e RHONNEY OLIVEIRA PIRES, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 112431-0). Designe-se o dia 16 de agosto de 2005, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior -Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001005113798-1

Indiciado: A. => Aguarda decisão do processo principal 0010051068236. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00511 - 001005114567-9

Indiciado: E.R.A. e outros => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 03/08/2005 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado EVANO RODRIGUES ALVES, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 10 de agosto de 2005, às 11h00, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de agosto de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior -Juiz de Direito em substituição legal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00512 - 001005114162-9

Autuado: Félix Noll Florian => 01) Aguarde-se o Inquérito principal 02) Após, apense-se aos autos principais. BV.RR; em 05/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00513 - 001003071407-4

Autor: D.P.C. => Diligência ordenado(a). Arquive-se Bv.RR; em 05/08/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001005114539-8

Réu: Raimunda Iza Nunes de Lima => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010010116902. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00515 - 001005114848-3

Réu: José Honorio Lisboa => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010010110368. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00516 - 001004079879-4

Sentenciado: Elivandro Nogueira da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. ... Certifique-se o trânsito em

julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00517 - 001004083100-9

Sentenciado: Amarao Alencar Pereira => Decisão: "Tendo em vista a promoção de fl. 133, torno sem efeito a r. decisão de fl. 132. Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Por ora, suspendo o atual regime de pena do condenado, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do condenado em regime semi-aberto até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 05/8/05 (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00518 - 001004087128-6

Sentenciado: Marciano Nascimento de Souza => Decisão de fl.12: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista á direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ronnie Gabriel Garcia.

00519 - 001005106257-7

Sentenciado: Duchenilton de Jesus Pereira => DECISÃO DE FLS. 34: "...Defiro cota ministerial de fl. 33v, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP requer seja consultada Comarca de Caracará para averiguar se existe pendente Mandado de Prisão ou mesmo Prisão Decretada , e em caso positivo remeter cópia. Proceda-se como requerido. § Com urgência. Caso não haja prisão decretada, abra-se vista ao MP e venham conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 05/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00520 - 001005106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 72 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista. Boa Vista-RR, 05/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00521 - 001005114649-5

Autor: Maria Rita Marin => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls.15/16, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. A prisão especial será cumprida em cela separada ou no 1º Batalhão da Polícia Militar do estado de Roraima. Boa Vista-RR, 05/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00522 - 001001013077-0

Réu: Haroldo Barreto Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório, designada para a data de 10/08/2005, às 12 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00523 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => ...Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva dos Réus CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA e MARIA RITA MARIN e indefiro seus requerimentos de relaxamento da prisão. P.N.I. Boa Vista, 8 de agosto de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00524 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => ...Diante do exposto, revogo a prisão preventiva do Réu LUCAS DE SENA SILVA, com amparo no art. 316 do CPP. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Réu. Tome-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de nova decretação de sua prisão, através do sr. Oficial de Justiça cumpridor do ato. (...) P.N.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Euflávio Dionísio Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00525 - 001005114688-3

Requerente: Valdeiglan Alves Santos => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a VALDEIGLAN ALVES SANTOS o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante e autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Requerente. Tome-se o compromisso do réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício, através do sr. Oficial de Justiça cumpridor do ato. P.N. Boa Vista, 08 de agosto de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

ABUSO DE AUTORIDADE

00526 - 001004097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros => DESPACHO: R.H. 01)Defiro o pedido de fl. 299, pelo prazo de 48 horas. 02)Outrossim, encaminhe-se cópias das denúncias, conforme fl. 302, 03) Diligências necessárias. BV. 03/08/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ COSTUMES

00527 - 001002038252-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designado para o dia 03/10/2005 às 08:30 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Macapá - AP, nascido aos 05.11.1978, filho de José Justino dos Santos e de Maria Iolanda Freire dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038252-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 214 c/c 29, agravado pelo art. 61, inciso II, alínea "i", todos do Código Penal Brasileiro c/c o art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.10.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se

acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos P. P. de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Suanam Nakai de C. Nunes, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. SUANAM NAKAI DE C. NUNES-Escrivã Judicial da 5A V.Cr/RR. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JANUÁRIO MARQUES DE JESUS, brasileiro, casado, pintor, natural de Manaus-AM, nascido aos 14.04.1978, filho de Irineu Marques da Silva e de Maria Helena Rodrigues da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038252-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JANUÁRIO MARQUES DE JESUS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 214 c/c 29, agravado pelo art. 61, inciso II, alínea "i", todos do Código Penal Brasileiro c/c o art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.10.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00528 - 001001014388-0

Réu: Juracy Pereira Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bom como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JURACY PEREIRA FERREIRA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." Boa Vista/RR, 29 de julho de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00529 - 001001014647-9

Réu: Jordão Jerônimo da Silva => DESPACHO: R.H. 1.Decreto a REVELIA do réu JORDÃO JERÔNIMO DA SILVA; 2.A DPE, para indicar Defensor/Curador e oferecer Defesa Prévias; 3.Após, designe-se data para audiência das testemunhas de acusação; 4.Intimem-se; 5.Notifique-se o MP. Boa Vista, 04 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001001014973-9

Réu: José Antônio Batista de Lima => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20(vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa

Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001002025553-4

Réu: Norberto José Lemos Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001002028207-4

Réu: Dúcivaldo Macena de Andrade => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001002031265-7

Réu: Maria Ângela do Carmo Ramos e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001002032347-2

Réu: Marcelo Rocha da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001002032358-9

Réu: Manoel Edenaldo Oliveira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001002036311-4

Réu: Genilson Alves de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 8(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os

autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001004093364-9

Indicado: S.M.P.A. e outros => DESPACHO: R.H. 01)Defiro o pedido de fls. 143/144, devendo a requerente comparecer a todos os atos do processo, que se fizerem necessários. 02)Intime-se, com as advertências legais. BV. 03/08/05. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00538 - 001001014403-7

Réu: Jerônimo Simão de Souza => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JERÔNIMO SIMÃO DE SOUZA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00539 - 001001014779-0

Réu: Lindamar Colares da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16(dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001002021595-9

Réu: José de Ribamar Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00541 - 001002038233-8

Réu: Julieta Maria da Silva Alexandre => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 22/08/2005 às 14:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00543 - 001005112315-5

Indicado: M.S.O. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, acolho o requerimento ministerial para o fim de RELAXAR A PRISÃO do indicado MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumpridos com urgência, caso não haja outro motivo para que o indicado permaneça custodiado. Após, cumpra-se os itens 01,02,03 e 04 da cota do Ministério Público (f.135), oficiando-se à CORREGEPOL e baixando-se os autos à Delegacia de origem, para as diligências ali recomendadas. P.R. Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista, em 05 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00544 - 001003067299-1

Indiciado: J.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRÉSCRIÇÃO da pretensão punitiva de JAIME CERQUEIRA FERNANDES, o que faço, declarando-se de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00545 - 001002023140-2

Réu: Murilo Ribeiro de Castro => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00546 - 001005113814-6

Requerente: Ivan Valdivino dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...) Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a IVAN VALDIVINO DOS SANTOS. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00547 - 001002025585-6

Autuado: David Eduardo Vallejos Reyes => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00548 - 001005106464-9

Autuado: Paulo James Mercedes Ferreira => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 27v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00026 - 001002048902-6

Requerente: J.W.B.S. e outros; Requerido: M.L.S. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos autores, na pessoa de seu advogado o Sr. Samuel Weber Braz, para tomem ciência do teor do despacho de fls. 134 do processo supracitado. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco. Adv - Samuel Weber Braz.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00027 - 001005114691-7

Requerente: C.S. => FINAL DE SETENÇA: ...declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005, Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005114692-5

Requerente: G.M.F.V. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior (...) declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005114693-3

Requerente: J.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização de Viagem ao Exterior (...) declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005114694-1

Requerente: M.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parcer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior (...) declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, os termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de agosto. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005114695-8

Requerente: J.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior (...) declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005114696-6

Requerente: I.M.S.C. => FINA DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante dsta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização de Viagem ao Exterior (...) declarando exittno o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005114698-2

Requerente: M.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior (...) declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005114702-2

Requerente: O.M.F.L.; Criança Adol: A.L.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior (...) declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00035 - 001005109103-0

Requerente: L.M.G.; Criança Adol: L.V.G.B. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Justificação designada para o dia 09 de agosto de 2005, às 09 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00036 - 001004097099-7

Educando: B.A.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença a Remissão concedida pelo Ministério Pùblico ao adolescente B.A.T.S., extinguindo o presente procedimento como o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Pùblico propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado neste autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos ao seu futuro, pelas dificuldades que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá dinste disso, repensar aquela sua atitude afim que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Parima dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005109423-2

Educando: H.C.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÙBLICO AO ADOLESCENTE H.C.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÙBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005111238-0

Educando: J.C.S.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÙBLICO AO ADOLESCENTE J.C.S.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÙBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA

E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005111239-8

Educando: F.C.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÙBLICO AO ADOLESCENTE F.C.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÙBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005111247-1

Educando: A.P.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÙBLICO AO ADOLESCENTE D.L.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÙBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005111257-0

Educando: A.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÙBLICO AO ADOLESCENTE A.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÙBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005111263-8

Educando: E.R.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÙBLICO AO ADOLESCENTE E.R.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÙBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005111267-9

Educando: M.C.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÙBLICO AO ADOLESCENTE M.C.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO.

TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005111271-1

Educando: J.M.C.S.J. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.M.C.S.J., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005111272-9

Educando: L.C.S.B. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.C.S.B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005111274-5

Educando: K.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE K.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005111275-2

Educando: J.O.M.J. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.O.M.J., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005111276-0

Educando: H.F.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO

ADOLESCENTE H.F.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005111277-8

Educando: E.S.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.S.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005111280-2

Educando: T.A.S.F.M. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE T.A.S.F.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005111281-0

Educando: L.S.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.S.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005112220-7

Educando: D.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.C.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005112224-9

Educando: T.S.M. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.M.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005114467-2

Educando: J.P.S.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE J.P.S.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

000058RR-B=>00054
000072RR-B=>00052
000077RR-A=>00058, 00059
000114RR-A=>00050, 00053
000114RR-B=>00055
000123RR-B=>00058, 00059
000142RR-B=>00008
000160RR=>00053
000168RR-B=>00057
000171RR-B=>00050, 00052
000172RR-B=>00051
000175RR-B=>00050
000206RR=>00058, 00059
000209RR-A=>00049
000225RR=>00051
000254RR-A=>00042, 00044
000262RR=>00049, 00095
000263RR-A=>00042
000264RR=>00050, 00053
000269RR=>00053
000284RR=>00056
000298RR=>00058, 00059
000299RR=>00058, 00059
000315RR=>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113105-9

Autor: Aldenira Vieira da Rocha; Réu: Victor Raul Via Garcia => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001005113088-7

Requerente: Paulo Henrique Rodrigues; Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 291,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001005113116-6

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Carla Demetrio Martins Matos Messias => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005113117-4

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Gerson Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 548,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005113121-6

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Helem Kassia Nascimento Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.753,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005113122-4

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Mardete das Graças R Batista => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005113089-5

Requerente: Welker Araujo Cordeiro; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005113102-6

Autor: Transeme Turismo Ltda; Réu: Spc Brasil/minas - Cdl Belo Horizonte => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00009 - 001005113103-4

Autor: Romulo Moreira Conrado; Réu: Gradiente Eletronica S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00010 - 001005113120-8

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Edson Alcino Reis => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 195,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005113128-1

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Olivardes F Galvao => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 220,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005113144-8

Autor: Ana Fatima Coutinho Mello; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00013 - 001005113126-5

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Dario Miranda Filho => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 566,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00014 - 001005113118-2

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Antonio Ailton da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005113119-0

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Luiz Coimbra Martins => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113123-2

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Paula Monalisa Fernandes Cosme => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.144,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005113127-3

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Paulo O Terencio de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001005113086-1

Autor: Manoel Lima Ferreira; Réu: Luiza Marilandia Martins => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 167,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSESSÓRIA

00019 - 001005113087-9

Autor: Cezarina Garcia Menezes; Réu: Jurandir de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00020 - 001005113104-2

Requerente: Elenídio Ferreira Lopes; Requerido: Gabriel => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 3.210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005113169-5

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005113164-6

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005113170-3

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005113174-5

Indiciado: R.H. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001003057645-7

Indiciado: P.R.R.C. => Transferência Realizada em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00029 - 001005113101-8

Indiciado: E.T.T. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005113162-0

Indiciado: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005113172-9

Indiciado: A.S.R.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001004093837-4

Indiciado: P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001004094361-4

Indiciado: S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005113124-0

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005113125-7

Indiciado: S.G. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005113165-3

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001005113132-3

Indiciado: R.C.G. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005113161-2

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005113163-8

Indiciado: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005113167-9

Indiciado: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005113175-2

Indiciado: T.G.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00042 - 001004078765-6

Réu: Walmer dos Reis Moraes => Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001005113133-1

Indiciado: A.N. => Distribuição por Dependência em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00044 - 001005108608-9

Autor: Walmer dos Reis Moraes => Distribuição por Dependência em 08/08/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001005098758-4

Autor: Joao Quaresma de Araujo; Réu: Edneide Faustino de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância R\$ 2.254,99 (Dois mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamneto do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais. Outrossi, determino a ré que proceda ao imediato desbloqueio do celular do autor. Correção monetária desde a data desta decisão e juros de mora retroativos da citação. Sem custas e honorários. P.R.Intimem-se. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes.

00050 - 001005111857-7

Requerente: Antonia Rodrigues Barros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 61. Em, 05/08/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00051 - 001005109832-4

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira => INTIMAÇÃO da parte ré para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Determino o efetivo cumprimento do mandado de penhora no endereço indicado. Renove-se diligência de fl. 81, com a máxima urgência. Cumpra-se. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00053 - 001004079593-1

Autor: Inára Amaro Tricot; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. EM, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00054 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 52, alínea "b". Cumpra-se. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00055 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de outubro de 2005, às 12:00 h, na sede deste Juizado. DESPACHO: 1. Defiro o requerido à fl. 32, restringindo-se a citação por AR no novo endereço indicado. 2. Diligências necessárias. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

00056 - 001005113073-9

Autor: Claudia Alessandra Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A -vivo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 10 de outubro de 2005, às 09:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Liliana Regina Alves.

MONITÓRIA

00057 - 001004083938-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Lilian Moura Barroso => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl.66. Determino o desbloqueio de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Rocelton Vito Joca.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

MONITÓRIA

00058 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1) Indefiro fl. 147, eis que não cabe em sede de Juizados a realização de citação por edital "ex vi, art. 18, § 2º, Lei 9.099/95; 2) Considerando ser o dever das partes, comunicar as alterações de seus endereços, sob pena de serem reputadas eficazes as intimações remetidas ao endereço anteriormente indicado (art. 19, § 2º, LJE), reputo eficaz a intimação de fls. 144/145; 3) Certifique-se transcurso do prazo sem manifestação do executado; 4) Após, conclusos. BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito.

Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00059 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1) Indefiro fl. 138, com amparo nas razões expostas à fl. 148, dos autos em apenso; 2) Intime-se o executado para apresentar os bens a serem adjudicados em 48h ou seu valor equivalente, sob pena de ser reputado depositário infiel; 3) Após o transcurso do prazo sem manifestação, conclusos. BV. 27/07/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001005099556-1

Indiciado: N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001005099510-8

Indiciado: N.S.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099686-6

Indiciado: E.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099728-6

Indiciado: R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005099787-2

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099837-5

Indiciado: L.C.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005099847-4

Indiciado: S.G.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005104218-1

Indiciado: C.P.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005104225-6

Indiciado: F.D.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005104392-4

Indiciado: J.W.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005105664-5

Indiciado: F.P.X. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005110084-9

Indiciado: V.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005110407-2

Indiciado: U.J.R.C.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005110775-2

Indiciado: M.D.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00074 - 001004086929-8

Indiciado: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004095500-6

Indiciado: A.M.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se os autos obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00076 - 001004095254-0

Indiciado: M.S.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004095891-9

Indiciado: PL.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005098454-0

Indiciado: W.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005098527-3

Indiciado: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005098601-6

Indiciado: M.E.O.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005098603-2

Indiciado: L.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 12. P.R.I. Em, 08/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005098702-2

Indiciado: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. EM, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005098757-6

Indiciado: A.O.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005099232-9

Indiciado: F.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005099516-5

Indiciado: M.S.M.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005104348-6

Indiciado: G.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005104355-1

Indiciado: R.N.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005104455-9

Indiciado: J.R.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005110354-6

Indiciado: G.S.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005110726-5

Indiciado: M.V.O.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/

2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005110739-8

Indiciado: R.F.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005110884-2

Indiciado: R.S.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005110964-2

Indiciado: J.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005111353-7

Indiciado: F.G.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00095 - 001005098979-6

Indiciado: E.T.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

000349ES-B=>00002
000068RR-E=>00001
000075RR-E=>00001
000078RR-A=>00006
000078RR=>00007
000092RR-B=>00002
000110RR=>00011
000114RR-A=>00014
000118RR-A=>00009
000131RR-B=>00010
000177RR=>00005
000179RR=>00004
000181RR-A=>00012
000188RR-B=>00011
000189RR=>00010
000201RR-A=>00001, 00008
000205RR-B=>00014
000209RR-A=>00008
000226RR=>00001, 00002, 00014
000231RR=>00013
000236RR=>00001
000237RR=>00012
000239RR-A=>00005
000263RR=>00001, 00002, 00014
000264RR=>00004, 00007, 00014
000269RR=>00013, 00014
000282RR=>00006
000309RR=>00006
000394RR=>00014
000413RR=>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005113468-1

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Rosinaldo Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005113458-2

Apelante: Banco Real Abn Amro Bank S/A e outros; Apelado: Sheila Maria da Costa Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001005113448-3

Impetrante: Marilin Fernandes da Silva; Autor. Coatora: Juiz de Direito de 2º Juizado Especial Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 001005113449-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Ribamar Abreu dos Santos.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 001005113459-0

Agravante: Banco Fiat S/A; Agravado: Marilene de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

00006 - 001005113469-9

Apelante: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão; Apelado: Raimundo Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Valter Mariano de Moura, José Edval Vale Braga.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001004076872-2

Apelante: Vanda Maria de Albuquerque Távora; Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00008 - 001004086476-0

Apelante: Paulo Cabral de Araújo Franco; Apelado: Edinei Ribamar Franco Pinheiro => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00009 - 001004086479-4

Apelante: Vendedora Centro Norte Construções Ltda; Apelado: Fernando Tavares Goulart => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Geraldo João da Silva.

00010 - 001005099981-1

Apelante: Maria José Bezerra Fernandes; Apelado: Maria Ercília de Vasconcelos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Roma Angélica de França, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00011 - 001005105649-6

Apelante: Manuel Reginaldo Tavares; Apelado: Temistocles Duarte Ramos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00012 - 001005110273-8

Apelante: Editora Globo S/A; Apelado: Magnolia Granjeiro Quirino => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Anair Paes Paulino, Clodocí Ferreira do Amaral.

00013 - 001005110277-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Nilsen Dutra Santana => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00014 - 001005110290-2

Apelante: Janilce Araújo Gomes; Apelado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 05/08/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002005007883-9

Indiciado: V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :
Anhilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

EXECUÇÃO

00002 - 002002001815-4

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Amazona de Oliveira Monteiro e outros => 10) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, defiro o pedido do exeqüente, via de consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 20 da Lei 10.522/2002, com redação dada pelo art. 21 da Lei n.º 11.033/2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 08 de agosto de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anhilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

EXECUÇÃO PENAL

00003 - 002005007812-8

Sentenciado: Edgard Teodoro de Moura Filho => Vista ao Ilustre Advogado do Sentenciado do Processo de Execução de Pena. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007852-4

Autor: Olivete Alves Belem; Réu: Douglas França de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 75,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2005, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008047-0

Autor: Luiz Geraldo Bezerra do Nascimento; Réu: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008069-4

Autor: Antonio da Conceição Silva; Réu: Raimunda da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 374,77 - Audiência Conciliação: Dia 16/08/2005, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008072-8

Autor: Eliésio Sousa de Sousa; Réu: Joao Batista de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/08/2005, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008073-6

Autor: Aryselmo Pinheiro Nogueira; Réu: Raimundo Evangelista de Amorim e Souza => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/08/2005, às 11:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005008074-4

Autor: Aracilda Menezes de Andrade; Réu: Dorismar Moraes das Neves => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 550,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/08/2005, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005008075-1

Autor: Adriano Almeida de Souza; Réu: Ozias Camara da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 225,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/08/2005, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005008076-9

Autor: Tatiana dos Santos Silva; Réu: Alfeu Souza Gentil e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 850,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/08/2005, às 11:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 002005008061-1

Requerente: Rimundo Paulino Soares; Requerido: Jonas Marreiro Souza => Distribuição por Sorteio em 05/08/2005. Audiência Conciliação: Dia 11/08/2005, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005008068-6

Requerente: Guaracy da Silva Souza; Requerido: Edson Castro => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 4.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/08/2005, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 002005008062-9

Exeqüente: Dorival Epifânio Ribeiro; Executado: Jose Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 002005008046-2

Autor: Ivone Henrichsen; Réu: Lojas Esplanada Magazine (ponte Irmão e Cia Ltda) => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Audiência Conciliação: Dia 16/08/2005, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 002005007885-4

Indicado: A.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/08/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005004985-4

Exequente: K.C.S. e outros; Executado: F.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2005. Valor da Causa: R\$ 22.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 003005004973-0

Requerente: H.G.P. e outros; Requerido: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003005004998-7

Requerente: Antônio Denilson Carvalho Silva; Requerido: Michele Schuh => Distribuição por Sorteio em 03/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004999-5

Requerente: Francisco de Assis Silva Aguiar => Distribuição por Sorteio em 03/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005000-1

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (ibama); Requerido: Serraria Laia Nobre => Distribuição por Sorteio em 03/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 05/08/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00006 - 003005003830-3

Indiciado: M.P.C.F. => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005003854-3

Indiciado: G.C.S. e outros => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005003855-0

Indiciado: G.C.S. e outros => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 05/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005003931-9

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Josué Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003933-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Eldo Sousa Coelho => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES. APÓS O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO E O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004675-1

Autor: Antônio Lopes da Silva; Réu: Osmar de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2005 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

000190RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003005004558-9

Réu: Gildean da Silva Araújo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 16/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

000118RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004736-1

Autor: Sueli de Carvalho; Réu: Olival Melo Nunes => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 852,32 - Audiência Conciliação: Dia 26/10/2005, às 14:00 Horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00002 - 003005004738-7

Autor: Jânio Azevedo de Menezes; Réu: Maria Isabel de Oliveira Cadete => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/10/2005, às 13:45 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
José Cisnornmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2005 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003004003768-8

Exequente: Raimundo Quirino Silva; Executado: Idio Luiz Barbosa Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/10/2005 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

001476AM=>00015
000155RR-B=>00016
000200RR-B=>00011
000212RR=>00007,00008,00009,00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705004750-6

Requerente: Glaeide Silva Costa; Requerido: M G S => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004705004514-6

Autuado: Civaldo Vieria de Moura => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004702000108-8

Requerente: C.E.S.R. e outros; Requerido: J.D.C.R. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003615-5

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004729-0

Requerente: A.V.P. e outros; Requerido: E.A.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 004705004738-1

Requerente: T.S.A. e outros; Requerido: E.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 21/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 004705004739-9

Requerente: W.S.S.; Requerido: E.M.S. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00010 - 004702000933-9

Inventariante: Terezinha de Jesus da Silva Bezerra e outros; Inventariado: Neuza Pereira da Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00011 - 004705004327-3

Requerente: Silvania Bragança de Araújo; Requerido: Raimundo Nonato de Sousa Santos => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE ÁS FLS. 33. Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 004705004044-4

Requerente: V.R.S.; Requerido: M.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00013 - 004705004217-6

Exequente: B.C.S.C. e outros => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE ás fls. 43. Suspenda-se o processo por 90 (noventa dias) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 004702001112-9

Exequente: União; Executado: D Candido de Sousa e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 004702000358-9

Réu: Edson Duarte Oliveira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Joaquim Sampaio Negreiros Neto.

00016 - 004702000360-5

Réu: Mário de Oliveira Serra => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00017 - 004702000486-8

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004702000614-5

Réu: José Ricardo Silva de Oliveira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004703002423-7

Réu: João Carlos da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004705003972-7

Réu: Osvaldo Borges de Oliveira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004705004483-4

Requerente: M.F.D. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl.02 para autorizar a participação de crianças na faixa etária de 01 (um) a 12 (doze) anos incompletos e adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente nas dependências do Salão Paroquial, neste Município de Rorainópolis/RR, nos dias 13 e 14/08,2005, sendo que as crianças na faixa etária entre 01 (um) a 12 (doze) anos incompletos estão autorizadas a permanecerem no horário das 19:00 horas as 23:00 horas do dia 13.08.2005 e os adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos a permanecerem das 19:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas às crianças e adolescentes; B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tuto ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devida mente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essa autorização quando solicitado. C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) -Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 13 a 14 de agosto de 2005, trancrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se o Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de agosto de 2005. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Substituto Oficiando pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 004704003883-9

Infraitor: M.S.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, julgo extinto o procedimento. Após o cumprimento do acordo, arquive-se os autos, devendo o

cartório remeter o valor da multa em benefício do Conselho Tutelar. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumprase." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima aldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ORDINÁRIA

00001 - 004705004476-8

Requerente: Joaquim Augusto de Sousa; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => DECISÃO: Competência declinada. "Isto posto, com fundamento nos arts.3º,§3º, e 20 da Lei nº10.259/01, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a 3A Vara Federal de Boa Vista. Dê-se as baixas na distribuição. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de agosto de 2005. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004705004094-9

Indicado: A.F.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência, registre-se e Cumprase." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004705004352-1

Indiciado: A.S.H. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº9.099/95. As partes renunciam ao direito de representação, bem como de qualquer recurso, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004705004365-3

Indiciado: A.O.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

007865PA =>00004

000116RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CARTA DE ORDEM

00002 - 006005018243-9

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018237-1

Requerente: G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00003 - 006002000583-5

Exequente: Jair Luiz do Nascimento; Executado: Francisco de Fátima Rego => DECISÃO: "Diante da proximidade do leilão público, indefiro o pedido de atualização do valor da dívida, uma vez que os autos devem ir para Boa Vista para que se efetue o cálculo e corre o risco de não retornar até o dia da 1A Praça." Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

00004 - 006004016943-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => DESPACHO: "Diga o Exequente. Intimem-se." Adv - Andre Alberto Souza Soares.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018245-4

Autor: Idalêncio Rodrigues Silva; Réu: Olicio Elias => Distribuição por Sorteio em 08/08/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/09/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PRÔMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006005017571-4

Indiciado: E.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006005017616-7

Indiciado: D.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000505001820-8

Requerente: Gláucia de Sena Barbosa; Requerido: Sebastião de Jesus Mourão => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001834-9

Requerente: Rio Verde Empreita => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001850-5

Requerente: Raimunda de Sousa Silva e outros; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001851-3

Requerente: Pedro Bezerra; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001854-7

Requerente: Maria Neuza Gonçalves de Souza e outros; Requerido: Juvenal Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001856-2

Requerente: Maria de Jesus de Souza e outros; Requerido: Jair Abreu Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 000502000031-0

Réu: Ilson Freitas de Lima => Audiência ADIADA para o dia 01/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 000505001788-7

Réu: Adeylton Ferreira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001862-0

Réu: Ivaldo Bezerra de Sousa e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/08/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

ATO INFRACIONAL

00001 - 0005020000502-0

Infrator: A.A.L. => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 04/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/08/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/08/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001809-1

Autor: Raimundo Costa Machado; Réu: Erlei => SENETENÇA (...)posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267,VIII,do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.(...) AA/RR 05/08/2005

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 000504001557-9

Autor: Antônio José Viana; Réu: Nereu Vicente de Souza => SENETENÇA(...)posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.(...)AA/RR 05/08/2005JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 066897-3 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Brasilina Moraes Hermano** e interditanda **Jousianny Moraes Hermano**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Jousianny Moraes Hermano**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **BRASILINA MORAIS HERMANO**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7.ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 061038-9 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Antônia Maria da Conceição** e interditando **Francisco Correia de Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 75, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido FRANCISCO CORREIRA DE ARAÚJO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez)

dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. **Tribunal Regional Eleitoral**, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 075440-1 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastião dos Santos** e interditanda **Maria de Fátima Ribeiro dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 55, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, III, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente **SEBASTIÃO DOS SANTOS**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. **Intime-se o requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. **Tribunal Regional Eleitoral**, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 063476-9 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Carmina Pereira Primo** e interditando **Edílson Primo de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em

consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido EDILSON PRIMO DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeo-lhe como curadora definitiva a Requerente CARMINA PEREIRA PRIMO**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. **Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. **Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*.** Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 092016-6 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **José Hamilton Paulo da Silva** e interditanda **Maricelia Soares da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARICÉLIA SOARES DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOSÉ HAMILTON PAULO DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2005. **Paulo cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 074020-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Francisca Pereira da Silva** e interditando **Lindomar Castilho Oliveira dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **LINDOMAR CASTILHO OLIVEIRA DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 092079-4 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Francisco Nilberto Damasceno** e interditanda **MARIA SANDOLENE DAMASCENO**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARIA SANDOLENE DAMASCENO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FRANCISCO NILBERTO DAMASCENO**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 091117-3 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Onorinda dos Santos Silva** e interditanda **Andréia Silva da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **ANDRÉIA SILVA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ONORINDA DOS SANTOS SILVA**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 091550-5 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Cledison Santos do Nascimento** e interditanda **Sebastiana Santos do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **SEBASTIANA SANTOS DO NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **CLEDISON SANTOS DO NASCIMENTO**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 085292-2 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ana Vládia Silva Santana** e interditanda **Maria José da Silva Santana**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 28, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA JOSÉ DA SILVA SANTANA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **ANA VLÁDIA SILVA SANTANA**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 081354-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ministério Público Estadual** e interditando **Adão de Sá Barbosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 25, e parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido ADÃO DE SÁ BARBOSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ALVES**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima

aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 061038-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Antônia Maria da Conceição e interditando Francisco Correia de Araújo, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 75, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido FRANCISCO CORREIRA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 075440-1 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Sebastião dos Santos e interditanda Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 55, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, III, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente

SEBASTIÃO DOS SANTOS, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 063476-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Carmina Pereira Primo e interditando Edilson Primo de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido EDILSON PRIMO DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente CARMINA PEREIRA PRIMO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 085292-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Ana Vládia Silva Santana e interditanda Maria José da Silva Santana, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 28, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida MARIA JOSÉ DA SILVA SANTANA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeo-lhe como curadora definitiva a Requerente ANA VLÁDIA SILVA SANTANA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, .s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 081354-4 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Ministério Pùblico Estadual e interditando Adão de Sá Barbosa, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 25, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido ADÃO DE SÁ BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeo-lhe como curadora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ALVES, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a curadora para prestar compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil

e cinco. Eu, .s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 04 de agosto de 2005.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R. S. L. N., representado por sua genitora Srª. NARÁ MARIA CONSOLATA SEQUEIRÁ LIMA, Brasileira, viúva, empresária, RG n.º 44.436-SESEG/RR, CIC/MF n.º 112.492.262-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 01 000280-5 – Cautela Inominada, em que é parte Requerente: **R.S.L.N.** e Requerido: **RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RUBEM DA SILVA LIMA NETO, Brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 01 000280-5 – Cautela Inominada, em que é parte Requerente: **R.S.L.N.** e Requerido: **RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RUBEM DA SILVA LIMA JÚNIOR, Brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 000280-5 – Cautela Inominada, em que é parte Requerente: **R.S.L.N.** e Requerido: **RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
ESCRIVÃ-JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: F.P.F., menor representado por **LILIAN DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 179611 SSP/RR e CPF nº 779574072-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 081378-3-Execução de Alimentos**, em que é representante legal do execuente e executado **IZAQUE ALVES DA FONSECA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 04 076474-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: BRUNA COELHO DE ARAÚJO

EXECUTADO: JURACY LEITE DE ARAÚJO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTESE LEILÕES:

BEM (NS): 01(uma) motocicleta NXR 125, Marca: Honda, Cor: branca, Placa: TXT – 6499, Ano: 2003, Modelo:2004, em bom estado de conservação.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA VALIAÇÃO: R\$ 5.500,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3111,62

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 20 de setembro de 2005, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 05 de outubro de 2005, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 03 de agosto de 2005

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO, RG, CPF e demais dados Ignorados, estando, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Guarda de Menor** nº **0010 04 087630-1**, tendo como parte requerente: **Márcio Olavo Balbino** e parte requerida **Antônio Fernandes de Araújo**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, nº 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, do lar, CFP N.º 164.025.532-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do pedido de fls. 74 (solicitação de extinção do feito sem julgamento do mérito). Prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se nos autos.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.º.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Boa Vista, 04 de agosto de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 092238-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Jonas Diogo da Silva e interditanda Maria Antônia Araújo da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. JONAS DIOGO DA SILVA. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 07/07/2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar/7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: VALDEMIR PERES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 36.734 SSP/RR e do CPF n.º 112.396.202-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 04 083540-6 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente V.P.S. e requerida(a) E.C.B.P., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CHARLES GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 10/05/1981, filho de Adelson Ferreira da Rocha e de Alzenira Sobral da Rocha, para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 45, 00 (quarenta e cinco reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 de agosto de 2005. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARCOS ALBERTO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, natural de Humaitá/AM, nascido em 08/10/1975, RG n.º 14633817 – SSP/AM, filho de Raimundo Bartolomeu Ferreira e de Maria Rodrigues Ferreira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das r. Sentenças de fls. 166/168 e 172/174, conforme descrito abaixo, referente aos autos de Execução Penal n.º 0010.04.079865-3.

Sentenças:

Folhas 166/168 da Execução Penal: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 2º, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Folhas 172/174 da Execução Penal"..."PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de agosto de 2005. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de OSIEL CABRAL, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 08/08/1969, filho de Creuza Cabral, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença de fls. 37/38, conforme descrito abaixo, e para efetuar, no prazo de dez dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição em dívida ativa, referente aos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083103-3.

Sentença:

Folhas 38/39 da Execução Penal: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal.... Uma vez certificado o trânsito em julgado.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de agosto de 2005. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 096/2005

O Dr. Parima Dias Veras, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, no feriado;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, abaixo relacionados:

Dia 11/08 – Quinta- feira das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 11/08 – Quinta – feira das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima.

Publique-se

Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2005.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, dele vier ou conhecimento tiver, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo Ação Penal n.º 005 05 001828-7, em que figura como Réu HERALDO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, RG. 209.896 SSP/RR, natural de Alto Alegre-RR, nascido em 08.01.1976, filho de Maria Helena Andrade da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo

Ministério Públco como incursão nas sanções do Artigo. 121,§ 2º, II e IV c/c § 4º, do CP, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENCA: (...) Posto isso, e com fulcro nos dispositivos citados, somado ao art. 107,IV,109,VI e 113 do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição em favor do acusado HERALDO ANDRADE DA SILVA e declaro extinta sua punibilidade, P.R.I. Alto Alegre 14 de julho de 2005. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos três dias do mês de agosto de 2005 . Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí em exercício na Comarca de Alto Alegre.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 34 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
 REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer. Após, vista ao Ministério Públco Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 40 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
 REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES, DEPUTADO/ PRESIDENTE DO PFL/RR.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Vista ao Ministério Públco Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 52 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Vista ao Ministério Públco Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 58 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

Juiz - CÉSAR ALVES – Relator

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE REGISTRO DE PARTIDO

A Excelentíssima Senhora Dra. DIZANETE MATIAS MM^a. Juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução TSE n.º 19.406/95 TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolado neste Tribunal, o Pedido de Registro do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

Boa Vista, 08 de agosto de 2005.

DIZANETE MATIAS – Juíza Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA Nº 566, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, deferidas pela Portaria nº 529/05, a partir de 8AGO05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 567, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 8AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 568, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 11AGO05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 650/04, de 15OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 569, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET97,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, que será administrado pela servidora AURINEIDE FERNANDES DA SILVA, com prazo de aplicação dos recursos no período de 60 (sessenta) dias, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 570, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 1^ºAGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 571, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 3AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 572, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 90, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de afastamento ao servidor JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE, com efeitos a partir de 4AGO05, em razão de falecimento em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 573, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 23 a 27AGO05, das servidoras CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO e CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, para participarem da 5ª Reunião Ordinária do Grupo Permanente de Discussão do Cerimonial dos Ministérios Públicos do Brasil – CGEMP, a realizar-se na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMA DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 575, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

Com finalidade de apurar os fatos constantes no PAD 001/05, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 10AGO05, o prazo de validade da Portaria nº 368/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3141, de 9JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 574/05

Com finalidade de apurar os fatos constantes no PAD 001/05, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Substituir, com efeitos a partir de 29JUL05, o membro componente da comissão, SIDNEI DE LIMA FERREIRA e designar para a função o servidor MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA, que passa a atuar no referido processo nos mesmos moldes do disposto pela Portaria nº 368/05.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de agosto de 2005.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 36, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar JAMILY BRAGA FERREIRA BENEDETTE, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 8AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 553/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3181, de 5AGO05:

Onde se lê: "... com efeitos no dia 2AGO05...."

Leia-se: "...com efeitos no dia 28JUL05..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/08/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001399-3 PROT.:04/08/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REU:NERTAN RIBEIRO REIS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001400-8 PROT.:05/08/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR
ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQDO:NERTAN RIBEIRO REIS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001401-1 PROT.:07/08/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO:MAMEDE ABRAO NETTO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001402-5 PROT.:05/08/2005
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
J. Dptc:MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001403-9 PROT.:05/08/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:JOSE GOMES FRADE
REQDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 3A DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001404-2 PROT.:08/08/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ARMANDO XAVIER RIBEIRO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001405-6 PROT.:08/08/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001406-0 PROT.:08/08/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001407-3 PROT.:08/08/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001408-7 PROT.:08/08/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001409-0 PROT.:08/08/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001411-4 PROT.:08/08/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

PI 3476 => 011
RR 178 => 038, 050
RR 79-A => 039
RR 155 => 041, 046
PE 19448 => 041
RR 158-A => 043
RR 114-A => 044
RR 352 => 045
RR 153 => 047, 048
RR 149 => 049, 055
RR 203 => 050, 052
RR 200 => 050
RR 125 => 050
RR 287 => 051
RR 351 => 052
CE 13552 => 052
CE 1957 => 052
RR 120-B => 053
RR 169 => 054
RR 413 => 056
DF 15978 => 057
SP 167972 => 058
RR 157-B => 059
RR 189 => 060
SP 141869 => 062
RR 030 => 063
RR 182-B => 064
RR 174-A => 067
AM 455-A => 068
SP 156639 => 069

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

001 - 2004.42.00.002072-4 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : DINAMAX DISTRIBUIDORA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.612,56 (doze mil, seiscentos e doze reais e cinqüenta e seis centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 04 000067-41.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

002 - 2004.42.00.002072-4 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : DINAMAX DISTRIBUIDORA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.612,56 (doze mil, seiscentos e doze reais e cinqüenta e seis centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 04 000067-41.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

003 - 2002.42.00.002029-9 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executados : SIEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação dos executados, LUIZ ALEXANDRE CRUZ, ANTONIO ADAILTON DA SILVA E MARCIO LUIZ MATTOS MULLER, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 65.715,04 (sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos), cálculo de junho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000068-91, 25 6 02 000467-01, 25 7 02 000103-91.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

004 - 2003.42.00.002567-5 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executados : SAIDE MAGALHÃES ASSEN

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.590,03 (três mil, quinhentos e noventa e três centavos), cálculo de outubro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 00 000008-33, 25 1 02 000210-36, 25 1 95 000019-99, 25 1 96 000238-03.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av.

Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

005 - 2004.42.00.000760-5- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : POLIENG CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 19.438,66 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 03 000107-85, 25 6 03 000224-72, 25 7 03 000091-98.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

006 - 2003.42.00.000574-5- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : FARIA'S E VENTURA LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), CASSIANA CARDOSO DE FARIA'S e JAILZA SIMONE DE OLIVEIRA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.767,35 (catorze mil, setecentos e sessenta e sete reis e trinta e cinco centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 02 000112-88.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

007 - 2003.42.00.002045-7 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : L. S. CAMPOS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.554,52 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000551-33, 25 6 04 000287-82, 25 6 04 000288-63, 25 7 04 000062-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

008 - 2003.42.00.000989-3 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : MAC LAREN AGROPECUARIA S/A e OUTROS

FINALIDADE : Citação dos executados, Srs. LUIS OSMAR CARLOS, WILLIAM HERBET MAC LAREN CHARLES BARCELLOS MAC LAREN, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.709,54 (sete mil, setecentos e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 8 03 000015-18.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

009 - 1999.42.00.001769-6 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : FARIA'S E VENTURA LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sra. CASSIANA CARDOSO DE FARIA'S, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.722,27 (catorze mil, setecentos e vinte dois reais e vinte sete centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos

legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 98 000104-88, 25 5 98 105-69, 25 5 98 107-20, 25 5 98 000106-40.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

010 - 2003.42.00.002922-3 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE : Citação dos executados, Srs. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e ROMULDO G ARAUJO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.722,27 (catorze mil, setecentos e vinte dois reais e vinte sete centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000412-64, 25 6 03 000413-45.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

011 - 2005.42.00.000093-5 - Execução Fiscal

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Mario Peixoto da Costa Neto – OAB / PI 3.476

Executado : JOSÉ REZENDE

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 74,43 (setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 200100050.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

012 - 2004.42.00.001632-3 - Execução Fiscal

Exequente : instituto Brás do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : ALEXANDRE MARTINS DO NASCIMENTO

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.834,35 (mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), cálculo de outubro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000007437.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

013 - 2004.42.00.001647-4 - Execução Fiscal

Exequente : instituto Brás do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : VALDIR PANZENHAGEM

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.756,30 (seis mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e trinta centavos), cálculo de outubro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 140000006600.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

014 - 2004.42.00.002079-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : ELIA COELHO RAYMUNDO

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.867,22 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 04 000465-98.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

015 - 2004.42.00.000486-7 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : DELMO PIMENTEL TRAJANO

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.960,11 (dois mil, novecentos e sessenta reais e onze centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 02 00376-25.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

016 - 2004.42.00.000213-3 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : R C SARAIVA ME E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sr. RAIMUNDO CAMPOS SARAIVA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.696,46 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 03 000196-01.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

017 - 2002.42.00.000967-7 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.588,80 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000134-55.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

018 - 2002.42.00.000847-0 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 35.386,15 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000198-10.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

019 - 2002.42.00.000948-5 - Execução Fiscal
 Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : F R BARBOSA ME e OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sr. FLORISVALDO RODRIGUES BARBOSA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.918,98 (doze mil, novecentos e dezotto reais e noventa e oito centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000083-04.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

020 - 2003.42.00.002770-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : S TOMAZ V SANTOS e OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sr. SEBASTIÃO TOMAZ VASONCELOS, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 70.517,37 (setenta mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 03 000174-45, 25 6 03 000372-32.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

021 - 2004.42.00.000742-7 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : CONSTRUPINHO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sra. MARIA COSTA DE PINHO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 55.526,93 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 04 000002-68, 25 6 04 00003-49, 25 7 04 00001-68.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

022 - 2002.42.00.000282-1 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : CONTRUVENDAS IMP E EXP LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Sr. JOSE MADUREIRA NETÔ, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.070.423,84 (um milhão, setenta mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de outubro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01 000204-76.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

023 - 2004.42.00.002084-4 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executado : ABDUL MESSAN ALI DAOUD

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 32.315,80 (trinta e dois mil, quinze reais e oitenta centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 04 000420-96.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

024 - 2003.42.00.000987-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : CONSTRUMEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), Srs. FRANCISCO ALDERI MEDEIROŠ E ROMULO BENJOINO FERREIRA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.967,14 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e catorze centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 7 03 000002-12.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

025 - 2003.42.00.002372-6 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : V S SCHWARZ

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.655,84 (quinze, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de junho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 03 000017-56, 25 6 03 000344-89, 25 6 03 000343-06.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

026 - 2004.42.00.000494-2 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : ESPARDARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), BERRGEN DAILY MIRANDA RODRIGUES, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.322,24 (nove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 03 000202-33, 25 6 03 000558-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

027 - 2004.42.00.001797-0 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : CBV CIRURGIA BOA VISTA LTDA

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.097,19 (vinte sete mil, noventa e sete reais e dezenove centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 04 000126-74, 25 2 04 000156-90, 25 6 04 000231-28, 25 6 04 02 00232-09.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

028 - 2004.42.00.000737-2 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 7 02 000048-79.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

029 - 2004.42.00.001754-3 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : MAC LAREN AGROPECUARIA S/A

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.672,81 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 8 04 000023-54.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

030 - 2004.42.00.001786-3 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : MARCO AURÉLIO COSTA

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), MARCO AURELIO COSTA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.021,47 (treze mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 04 000376-88.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

031 - 2002.42.00.002100-2 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : ANTONIO ELISIO SANTANA

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.458,30 (dez mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 02 000265-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

032 - 2004.42.00.002074-1 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : DERSON MAURICIO SANTOS - ME

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, Sr. DERSON MAURICIO SANTOS, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.717,35 (treze mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 04 000093-33.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

033 - 2004.42.00.000284-6 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : M PAULA R DA SILVA ME E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, Sra. MARIA PAULA RODRIGUES DA SILVA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.979,00 (dois mil, e novecentos e setenta e nove reais), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 00 000021-72.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

034 - 2004.42.00.000578-3 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : MARCELA V DE SÁ RORIZ ME E OUTROS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, Sra. MARCELA VAZ DE SÁ RORIZ, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.020,24 (quatro mil, vinte reais e vinte e quatro centavos), cálculo de outubro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000586-63.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

035 - 2003.42.00.000989-3 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : L. S. CAMPOS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.554,52 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000551-33, 25 6 04 000287-82, 25 6 04 000288-63, 25 7 04 000062-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

036 - 2004.42.00.002036-8- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : GENESIO VIERA DUARTE - ME

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal , para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.767,35 (cartoze mil, setecentos e sessenta e sete reis e trinta e cinco centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 04 000050-01.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

037 - 2003.42.00.000747-1- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : R GOMES MESSIAS

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.571,40 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000605-34.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

038 - 2005.42.00.000402-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : NAIR ARAÚJO GOMES

ADVOGADO BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178.

O JUIZ EXAROU O SEGUINTE DESPACHO: “TENDO EM VISTA A INVERSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, INTIME-SE A DEFESA PARA RATIFICAR OU APRESENTAR NOVAS ALEGAÇÕES FINAIS...”

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

039 - 2003.42.00.002297-8

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

ADVÓGADO : RR-79A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista que não houve oposição da FAZENDA NACIONAL (fl. 273) e do INSS (fl. 277), defiro o pedido de Alvará em favor da Empresa (70%) e do advogado (30%). Dê-se ciência a PFN e ao INSS. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

040 - 1997.42.00.000722-2

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA

EXECUTADO : PIRAMIDE EMPRESA E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, cancele o leilão, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

041 - 2003.42.00.001936-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : CONSUELO DE OLIVEIRA NOGREGA E OUTROS

ADVÓGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVÓGADO : PE- 19448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO

(O Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte sentença : “Homologo o acordo de fls. 463/467 e 470, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94), art. 22, § 4º”. Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.

042 - 2001.42.00.001023-7

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA

EXECUTADO : CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, cancele o leilão, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

043 - 2003.42.00.000904-3

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : ARACELES PIRES PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR-158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Exequente para requerer o que entender de direito."

044 - 2005.42.00.001144-8
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEEIRO
 EMBARGANTE : ANTONIO RODRIGUES MOURA
 ADVOGADO : RR 114A – FRANCISCO DAS CHAGAS
 BATISTA E OUTRO
 EMBARGADA : UNIÃO
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Embargante intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 33/34".

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

045 - 200342.00.0001821-7
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEEIRO
 EMBARGANTE : DIOCESE DE RORAIMA
 PROCURADOR : RR 352 – STELIO BARE DE SOUZA CRUZ
 EMBARGADA : UNIÃO E OUTRO
 PROCURADOR: JORGE DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – CURADOR NOMEADO
 O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

046 - 2003.42.00.000094-1
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO
 Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Cumpra-se a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRF 1ª Região. Publique-se e Arquivem-se.

047 - 2003.42.00.001703-7
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : BARBOSA E TAVARES LTDA
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DESPACHO: Para que possa decidir o pedido de substituição do bem penhorado, faculto à executada atender, até a véspera do leilão, às exigências formuladas pela exequente. (fl. 69). Publique-se.

048 - 2003.42.00.002233-7
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : NEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E NILMAR FOGASSI PINTO
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO
 O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM DESPACHO

049 - 1999.42.00.001069-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCO PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149

O Exmo. Juiz exarou despacho: "...Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivem-se com as cautelas de praxe..."

050 - 2003.42.00.001414-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
 ADVOGADOS : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178, FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A E ANDRÉ LUIZ VILLORIA BRANDÃO, OAB/RR 125

O Exmo. Juiz exarou despacho: "...Sem adentrar no mérito se ocorreu *mutatio libeli*, defiro o pedido de vista formulado por Pedro de Alcântara Duque Cavalcante..."

051 - 2004.42.00.001491-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : RAUWELLINGTON FERNANDES SOARES MORAES
 ADVOGADO : DR^a RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

O Exmo. Juiz exarou despacho: "...Vistas para alegações finais..."

AUTOS COM DECISÃO

052 - 2003.42.00.002007-0
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REUS : FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS, VICENTE GOMES DA SILVA E SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
 ADVOGADOS : FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203, JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RR 351, HOLDEN MACEDO DA SILVA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO EM BRASILIA, GUSTAVO ALVANO AMORIM SOBREIRA, OAB/CE 13.552, JOSE EVERARDO AMORIM SOBREIRA, OAB/CE 1.957,

O Exmo. Juiz exarou decisão: "...Por fim, quanto à revelia, tenho por justificada a ausência do réu, mas ele receberá o processo no estado em que se encontra. Dianto do exposto, indefiro a perícia, defiro a solicitação de cumprimento da Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada pela defesa e defiro a revogação, *ex nunc*, da revelia, pedidos formulados por Sebastião Alcântara Filho..."

053 - 2005.42.00.001186-6
 CLASSE : 15301 – INCIDENTE REST. COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : EDIVAN BRITO CORREA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : ORLAÑDO GUEDES, OAB/RR 120-B, ADVOGADOS

O Exmo. Juiz exarou decisão: "...Deferindo o pedido de restituição do veículo, com ressalva das providências administrativas já adotadas..."

054 - 2003.42.00.002621-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : VALDIR JOSE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169

O JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "...NESTE CONTEXTO, POR SER QUESTÃO PRECLUSA OU POR SER PROTELATÓRIA, INDEFIRO A DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO RÉU (FL. 239)...."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

055 - 2003.42.00.001053-8
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : PEDRA CAVALCANTE DE QUEIROZ
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "Antes de expedir RPV ou Precatório é necessário

que a autora promova a execução da sentença e, para tanto, requeira em termos (Arts 614 e ss, CPC). Publique-se."

056 - 2005.42.00.001344-1

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CHESMÓN CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : RR 413 - SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

REQUERIDO : COMANDANTE DO 12º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MOTORIZADA

DESPACHO : "Obviamente o 12º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MOTORIZADA é órgão desprovido de personalidade jurídica. De outro ângulo, o pedido de anulação e cancelamento não é certo e determinado. Faculto ao Requerente emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Publique-se."

057 - 2005.42.00.001377-0

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : LÚCIA STOCK MEDINA
ADVOGADO : DF 15978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
DESPACHO : "A autora recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se."

058 - 2001.42.00.001204-8

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : FELIPE BRETANHA E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : LUCIANO QUEIROZ E OUTROS
REQUERIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
ADVOGADO : SP 167.972 - GERCINA NASCIMENTO
DESPACHO : "Digam as partes e o MPF sobre o documento de fls 197/198. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

059 - 2005.42.00.000224-3

CLASSE : 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : RR 157-B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
A MM.^a Juíza Federal exarou Decisão: "(...) Diante do exposto, afirmo a incompetência da Justiça Federal de 1^a Instância, em especial deste Juízo da 1^a Vara Federal, e determino a remessa da presente ação ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Ciência ao MPF."

060 - 2005.42.00.001280-6

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ELEN REGINA BARRETO CÉSAR
ADVOGADO : RR 189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Cite-se e intimem-se. Publique-se."

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2005
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

061 - 2002.42.00.0001834-7

CLASSE : 15601 - INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
RÉU: IGNORADO
A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Por isso, acolho as razões do Ministério Público

Federal e declaro a extinção da punibilidade acerca do ilícito sob investigação, nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro, em consequência, determino o arquivamento destes autos de Inquérito Policial.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

062 - 2000.42.00.001614-0

CLASSE : 13107 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL
REQTE: MPF
REQDO MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVG: JUSCELINO TADEU SANTANA - OAB/SP 141869
A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais .

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

063 - 95.0000610-3

CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MPF

RÉU: HUGO SOARES NUNES
ADVG: JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIO - OAB/RR 030
ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju n° 002, de 1º.07.03/2º Vara/JF-RR: Intimação das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

064 - 2005.42.00.001092-2

CLASSE : 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
ADVG: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO - OAB/RR 182-B

RÉU: UNIÃO
A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: À míngua de elementos factuais que subsidiem a pretensão, indefiro a liminar. Exclua-se do pólo passivo a superintendência da Polícia Federal de Roraima, já que destituída de personalidade jurídica, não pode figurar no pólo passivo. Corrija-se a autuação.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

065 - 1999.42.00.000659-3

CLASSE : 5121 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO FEDERAL

EXCDO: R. M. DE ALENCAR E OUTROS
A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Cumpra-se a penhora deferida à fl. 168. Às partes para manifestarem-se acerca da petição de fl. 188. Publique-se.

066 - 2003.42.00.002693-0

CLASSE : 1900 - OUTRAS

AUTOR: JANIR MULLER

ADV: JOSÉ APARECIDO CORREIA

RÉU: UNIÃO

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Defiro o requerimento de fls. 91 e determino a suspensão deste processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até ulterior manifestação da parte autora. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao autor para requerer o que for de seu interesse. Intime-se.

067 - 2004.42.00.000449-7

CLASSE : 5121 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: SANDRA MARIA PAIVA ARAÚJO

ADV: MARCOS ANTONIO RUFINO - OAB/RR 174A

RÉU: UNIÃO

A Exma. Sr^a. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Converto o feito em diligência. Defiro a produção de prova requerida. Designo audiência para o dia 16 de setembro de 2005, às 10 horas. Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

068 - 2000.42.00.000566-3

CLASSE : 01600 – FGTS

AUTOR: IVONE RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS
ADVG: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR
269

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVG: IDELMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da petição e documentação juntada aos autos.

069 - 2003.42.00.002714-4

CLASSE : 4200 –EXEC / TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: ENGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVG: CARLOS TRAJANO FILHO –OAB/SP 156639

EXCDO: JOÃO CARLOS COELHO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 49-v.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

KLEBER RODRIGUES DA SILVA e VERONICA DE JESUS ROCHA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 22/05/1965, de profissão gerente de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vicente Figueiras de Melo, nº 177, Cambará, Boa Vista-RR, filho de e

LUZIA RODRIGUES DA SILVA.

ELA: nascida em -PA, em 20/02/1970, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vicente Figueiras de Melo, nº 177, Cambará, Boa Vista-RR, filha de ANGELO NUNES ROCHA e RAIMUNDA MENESSES E JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Francisco Carlos Alves Ribeiro Silva e Carléde Teles de Araújo, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido aos 21 de novembro (11) de 1972, de Profissão: guarda municipal, domiciliado e residente a Rua Domingos Maciel Costa, nº 1128, Bairro Jardim Floresta I, filho de Domingos da Costa Silva e de Maria Alves Ribeiro Silva.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida aos 18 de agosto (08) de 1972, de Profissão: manicure, residente e domiciliada a Rua Domingos Maciel Costa, nº 1128 Bairro Jardim Floresta I, filha de Anízio Teles de Araújo e de Severina Ferreira de Araújo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Darley da Silva Franco e Zenaide Gomes Pereira, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 29 de abril (04) de 1980, de Profissão: metalúrgico, domiciliado e residente a Rua Antares, nº 56, Bairro Jardim Primavera, filho de Gilmar Gomes Franco e de Ana Maria Oliveira da Silva

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida aos 05 de junho (06) de 1970, de Profissão: Professora, residente e domiciliada a Rua Antares, nº 56 Bairro Jardim Primavera, filha de Antonio Gomes de Oliveira e de Maria da Conceição Pereira Oliveira

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Julio Ferreira dos Santos e Lucineide Muniz dos Santos Araújo, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido aos 16 de fevereiro (02) de 1950, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a Vila Campos Novos – Iracema - RR, filho de *** e de Maria Ferreira dos Santos

ELA é natural de Peixe, Estado do Tocantins, nascida aos 10 de maio (05) de 1972, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Travessa D, nº 101, Bairro Jardim Floresta I, filha de Raimundo Pereira dos Santos e de Maria Valdita Muniz dos Santos

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
TabeliãoOrdem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

XII SEMANA DO ADVOGADO

Local: Palácio da Cultura

Horário: 18:00h

Programação das Palestras

10/08/2005 (Quarta-feira)

Palestrante: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

(Procuradora da República e Mestre em Direito Processual Civil)

Tema: Ação Pública e Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Palestrante: Dr. Robério Nunes dos A. Filho

(Procurador da República e Mestre em Direito)

Tema: Reforma do Poder Judiciário: Inovações da Emenda Constitucional nº.45/200.

11/08/2005 (Quinta-feira)

Palestrante: Dr. Clemerson Merlin Cleves

(Advogado)

Tema: *Direitos Fundamentais e Controle Judicial*

Palestrante: Dr. Eduardo Mesquita

(Juiz do Trabalho junto ao TRT da 11ª - Região. Mestre e Doutor em Direito Processual

pela PUC/SP e Pós-doutorando na Alemanha)

Tema: *As tutelas de urgência e o princípio da proporcionalidade diante da emenda 45/2004.***Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00****SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580****Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992****Des. Mauro José do Nascimento Campello**
Presidente**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**
Vice-Presidente**Des. José Pedro Fernandes**
Corregedor-Geral de Justiça**Des. Carlos Henriques Rodrigues**

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral**Palácio da Justiça**
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551****e-mail:** ouvidoria@tj.rr.gov.br